

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 85

Curitiba, Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2007

Ano II 88 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	58
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	62
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	72
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	79
PRIMEIRA CÂMARA	20	SECRETARIA DA AUDITORIA	83
PAUTAS	20	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	21	EDITAIS	88
ACÓRDÃOS	21	DESPACHOS	88
SEGUNDA CÂMARA	40	ATOS DE ALERTA	
PAUTAS	40	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ATAS	40	ATOS NORMATIVOS	
ACÓRDÃOS	40	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	48	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	50	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	51	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
ATOS DE GABINETES	53	COMUNICADOS	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	53		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Henrique Naigeboren Vice Presidente	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Henrique Naigeboren Presidente	Roberto Macedo Guimarães Auditor
Heiz Georg Herwig Conselheiro	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca AUDITOR
SECRETÁRIA	
Vera Lucia Amaro	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Agileu Carlos Bittencourt Diretor Geral	Luciane Maria Gonçalves Franco Diretora de Contas Municipais	Wagner Jorge Araujo Nogueira Coordenador de Comunicação Social
Coordenador Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	José Siebert Coordenador de Apoio Administrativo
Diretor do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	1ª Inspeção de Controle Externo
Luiz Fernando Stumpf do Amaral Diretor de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	Claudio Henrique de Castro Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Maria Cristina Figueiredo Rocha Diretora Jurídica	Valter Luiz Demenech Coordenador de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 4ª Inspeção de Controle Externo
Sergio de Jesus Vieira Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		Solange S[a] Fortes Ferreira Isfer 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Osmar José Correia Júnior Supervisor
--	--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 6 em 15 de Fevereiro de 2007

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 50003/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 50011/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06 Adiado desde 11/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23125/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: LINDIARA SANTANA SANTOS

Processo: 406277/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 426537/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 516331/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE VERÉ
Interessado: LINO ALFEU ZENI

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 104209/02 Adiado desde 25/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: DORIVAL MOREIRA

Processo: 218671/05 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 297683/04 Vistas desde 25/01/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO FISCAL

Processo: 24360/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 108973/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 520276/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDY CARRILHO FERNANDES

Processo: 229428/05
Origem: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: GETULIO FERRARI JUNIOR

Processo: 244818/05
Origem: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 61671/06
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ANTONIO BATISTA DE MACEDO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377447/06 Vistas desde 18/01/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

RECURSO FISCAL

Processo: 469511/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BARROS & PINTO LTDA EM SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 482429/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENATA MARIO DE MARUMBI

CONSULTA

Processo: 246197/00
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 213571/02
Origem: JOÃO ARI DE MIRANDA
Interessado: SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ

Processo: 217194/02
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 440130/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 497514/03 Adiado desde 01/02/2007
Origem: NEREUVALDO DA SILVEIRA
Interessado: NEREUVALDO DA SILVEIRA

Processo: 560011/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 429059/04
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO

Processo: 518094/04
Origem: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ENIO VALDIR CENI

Processo: 148886/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA
Interessado: PALMIRO MIRANDA

Processo: 253701/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS

Processo: 293967/05
Origem: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: CHARLES LIPINSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 6827/07
Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: NILTON DE SORDI JÚNIOR

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 578663/06
Origem: F&R ENGENHARIA LTDA ME
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 188318/06
Origem: FUNDO PARANÁ
Interessado: FUNDO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 72253/05
Origem: MUNICÍPIO DE FLORÁI
Interessado: EDSON LUIZ RATTI

Processo: 207491/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: JOARES BORCATH

Processo: 378508/06
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: DERLI ANTONIO DONIN

Processo: 522145/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: PEDRO WILSON PAPIN

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237092/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JACIRA MARTINS

Processo: 465435/06 Sobrestado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA

RECURSO FISCAL

Processo: 17746/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.

Processo: 371166/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 123038/06 Adiado desde 21/12/2006
Origem: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ
Interessado: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 313872/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 563909/06 Adiado desde 01/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RELATÓRIO

Processo: 285044/00 Adiado desde 01/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

RECURSO FISCAL

Processo: 235617/03 Adiado desde 01/02/2007
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 452040/98 Adiado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

CONSULTA

Processo: 270614/05 Adiado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 351146/06 Adiado desde 01/02/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 76054/05 Adiado desde 25/01/2007
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARCOS WACHOWICZ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 344308/05 Adiado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: LUIZ EDUARDO CHEIDA

REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 11240/06 Adiado desde 25/01/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO DE SOUSA LEMOS

CONSULTA

Processo: 114225/06 Adiado desde 25/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUATU

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 513162/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

ACÓRDÃO nº 60/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 238250/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito de Paraíso do Norte, José Sebastião Marinello (2005/2008) e da Presidente da Câmara Municipal, Fátima Loreda Garcia Mota (2006), em cujas gestões foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição.

Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, ressaltando-se a função de Assessor Jurídico Executivo e Assessor Jurídico Legislativo, no âmbito do Poder Executivo, e a de Assessor Jurídico CC07, no âmbito do Poder Legislativo.

Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características do cargo de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de Paraíso do Norte altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda sejam os atuais cargos em comissão relacionados transformados em efetivos, e, na seqüência, providos via concurso público, a ser realizado imediatamente para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 09 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 11/14 dos autos, aduzindo que os cargos questionados estão de acordo com o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, que admite o provimento em comissão para as funções de direção, chefia e assessoramento, sendo que esta forma de contratação aumentaria a eficiência da Administração. Alegou ainda que qualquer decisão que afrontasse as nomeações efetuadas estaria afrontando um ato jurídico perfeito, já consumado. Assim, pugnou pelo acolhimento da defesa.

A Câmara Municipal manifestou-se às fls. 17/21, alegando não existir “ações judiciais nem questões jurídicas complexas habituais e penosas que venha a justificar a criação do cargo público de cunho permanente de Advogado”, salientando ainda que o cargo de Assessor Jurídico na Câmara Municipal de Paraíso do Norte não é de natureza permanente, e, sendo assim, a realização de concurso público não é razoável.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5274/06 (fls. 23/28), posicionou-se pela procedência da denúncia frente ao Executivo e Legislativo Municipais quanto aos cargos de Assessor Jurídico, fixando-se prazo para que os entes da administração exonerem os atuais ocupantes dos cargos em comissão providos ilegalmente e promovam as alterações legislativas necessárias a fim de extinguir ou transformar em provimento efetivo os cargos questionados, bem como para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, comprovando, após, a sua realização.

O Ministério Público junto a esta Corte, no Parecer n.º 20146/06, de fls. 29/30, corroborando o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, opina pela procedência da denúncia.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que efetivamente ocorre no Município de Paraíso do Norte a irregularidade narrada na inicial, relativa ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, contrariando a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

Como ressaltado pela Diretoria de Contas Municipais, não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que os cargos venham a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF. Exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o efetivo assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada, no caso em questão. Na atribuição de assessor deve haver vinculação direta a uma autoridade pública e não afetação a atividade administrativa como um todo.

Note-se ainda que as atribuições jurídicas, além de natureza técnica, têm caráter de permanência na estrutura dos órgãos públicos, haja vista que a Administração Pública está adstrita às prescrições legais, carecendo seus agentes de tal orientação para o desempenho de suas funções, além dos inúmeros casos em que somente o profissional da área poderá atuar, como diante da necessidade de comparecimento em Juízo, ou na elaboração de um parecer jurídico.

Ressalte-se apenas a possibilidade de existência de cargos em comissão em caráter complementar, isto é, para assessoramento do Prefeito Municipal, desde que o quadro de pessoal já contemple outros cargos efetivos para a mesma função, como no caso de Municípios com vários advogados, nos quais pode haver a figura do Procurador Geral, por exemplo.

O mesmo ocorre com relação aos cargos de direção e chefia. Resta claro que para a existência de chefias é necessária a existência anterior de funções efetivas que venham a necessitar de alguém para orientá-las ou coordená-las, baseadas no elemento confiança, e não apenas a denominação.

Cabe frisar que não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentre as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente.

Analisando-se os cargos questionados nota-se que não atendem ao regramento ora descrito, restando caracterizadas funções de natureza eminentemente técnica, permanentemente necessárias na estrutura administrativa do Executivo e do Legislativo, sendo que seu provimento por meio de cargos comissionados está em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, não há possibilidade de manter-se a estrutura Municipal com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento,

como prevê a Constituição Federal.

A autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir de instituto para burlar a regra constitucional, substituindo cargos efetivos, e sim apenas para as atribuições que efetivamente apresentem a natureza descrita na Constituição.

Por fim, insta salientar que mesmo para os cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização do serviço público e reduzir a descontinuidade na Administração.

Sendo assim, restam irregulares na Prefeitura Municipal os cargos de Assessor Jurídico Executivo e Assessor Jurídico Legislativo, no âmbito do Poder Executivo, e a de Assessor Jurídico CC07, no âmbito do Poder Legislativo.

Diante do exposto, e tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte pela inadmissibilidade de provimento de cargos em comissão para desempenho de funções de natureza técnica, estranhas ao rol estabelecido pelo inciso V do art. 37 da CF/88, voto pela procedência da representação para o fim de determinar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Norte que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevenindo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevenindo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Assessor Jurídico Executivo e Assessor Jurídico Legislativo, no âmbito do Poder Executivo, e a de Assessor Jurídico CC07, no âmbito do Poder Legislativo, em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a representação para determinar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Paraíso do Norte que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevenindo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevenindo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Assessor Jurídico Executivo e Assessor Jurídico Legislativo, no âmbito do Poder Executivo, e a de Assessor Jurídico CC07, no âmbito do Poder Legislativo, em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte.

Ressalve-se que a providência objeto desta decisão - nova lei - exige atuação do Legislativo e do Executivo, ficando advertidos ambos os mandatários - Chefes do Executivo e do Legislativo, de que o descumprimento desta determinação e a consequente manutenção do atual *status quo* poderá sujeitá-los às sanções da Lei 8.429/92, por prática de ato de improbidade administrativa, além da desaprovacão de suas contas, a render-lhes, entre outras punições, pena de inelegibilidade. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 61/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 238293/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito Municipal de Guaporema, Gilberto Castiglioni (2005/2008) e do Presidente da Câmara Municipal, Irineu Dias de Paula (2005/2006), em cujas gestões foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição.

Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, ressaltando-se os cargos de Assessor Jurídico, Assistente Social e Inseminador, no Poder Executivo, e de Contador e Zelador, no âmbito do Poder Legislativo.

Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características do cargo de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de Guaporema altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda sejam os atuais cargos em comissão relacionados transformados em efetivos, e, na seqüência, providos via concurso público, a ser realizado imediatamente, para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 08 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 11 e seguintes, acompanhada de documentos, aduzindo que no ano de 2004 foi aprovada a Lei Municipal n.º 243/2004, que transformou os cargos em comissão de Advogado, Assistente Social e Inseminador em cargos de provimento efetivo. Alegou que a Lei Municipal 249/2004 criou uma nova estrutura organizacional na estrutura da Prefeitura Municipal de Guaporema na qual cargos como o de Diretor de Escola seriam de provimento em comissão. Entretanto, uma vez detectada tal irregularidade, através de requisição do Ministério Público Estadual, foi editada a Lei Municipal n.º 268/2005, que extinguiu todos os cargos em comissão aludidos.

Ainda, o Prefeito Municipal argumentou que os únicos cargos de provimento em comissão junto ao Poder Executivo do referido Município são os de Assessor de Planejamento e os 22 Chefes de Divisão, nos termos da Lei Municipal 286/2005. O Presidente da Câmara Municipal manifestou-se às fls. 42 e seguintes, afirmando que a situação também foi alterada no Legislativo, com a criação de quadro próprio através da Resolução n.º 002/2002, (fls. 46/53) sendo que os cargos de Contador e Zelador passaram a ser de provimento efetivo.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5063/06 (fls. 56/62), posicionou-se pelo arquivamento da denúncia, uma vez que foram sanadas as irregularidades apontadas, porém, determinando-se ao denunciados que apresentem a este Tribunal a correta e atual relação do respectivo quadro de pessoal, através do SIM-AP, para fins cadastrais, bem como pela fixação de prazo para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, comprovando, após, a sua realização.

O Ministério Público junto a esta Corte, no Parecer n.º 238293/06, (fls. 63/64), corroborando o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, com o respectivo arquivamento.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que as irregularidades narradas na inicial, relativas ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, que contrariavam a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988, foram devidamente reparadas.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

Ressalte-se que não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que os cargos venham a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF. Exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o efetivo assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada, no que tange à atribuição de assessor, por exemplo. Nesta atribuição deve haver vinculação direta a uma autoridade pública e não afetação a atividade administrativa como um todo.

O mesmo ocorre com relação aos cargos de direção e chefia. Resta claro que para a existência de chefias é necessária a existência anterior de funções efetivas que venham a necessitar de alguém para orientá-las ou coordená-las, baseadas no elemento confiança, e não apenas a denominação.

Cabe frisar que não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentre as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente.

Analisando-se os cargos questionados nota-se que restam caracterizadas funções de natureza eminentemente técnica, permanentemente necessárias na estrutura administrativa do Legislativo, sendo que seu provimento por meio de cargo comissionado está em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, não haveria possibilidade de manter-se a estrutura Municipal com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal.

A autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir de meio para burlar a regra constitucional, substituindo cargos efetivos, e sim apenas para as atribuições que efetivamente apresentem a natureza descrita na Constituição.

No entanto, tanto a Prefeitura de Guaporema como a Câmara Municipal lograram êxito em demonstrar que as ilegalidades existentes nos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Social, Inseminador, Contador e Zelador já foram devidamente corrigidas, juntando aos autos cópia da legislação correspondente.

No âmbito da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal n.º 243/2004 (fls. 19/26) transformou os cargos em comissão de Advogado, Assistente Social e Inseminador em cargos de provimento efetivo. Posteriormente a Lei Municipal 249/2004 criou uma nova estrutura organizacional na estrutura da Prefeitura de Guaporema, na qual cargos como o de Diretor de Escola seriam de provimento em comissão. Entretanto, tal irregularidade foi sanada com a edição da Lei Municipal n.º 268/2005 (fls. 39), que extinguiu todos os cargos em comissão irregulares.

Deste modo, os únicos cargos de provimento em comissão existentes no Poder Executivo do referido Município são os de Assessor de Planejamento e os 22 Chefes de Divisão, nos termos da Lei Municipal 286/2005 (fls. 40).

Com relação à Câmara Municipal, ocorreu a criação de quadro próprio através da Resolução n.º 002/2002, (fls. 46/53) sendo que os cargos de Contador e Zelador passaram a ser de provimento efetivo.

Por fim, insta salientar que mesmo para os cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização do serviço público e reduzir a descontinuidade na Administração. A legislação da Prefeitura Municipal de Guaporema continha dispositivo neste sentido no parágrafo único do artigo 10 da Lei 249/2004, porém, a Lei 286/2005 (fls. 40) revogou tal previsão.

Diante do exposto, voto pelo arquivamento da presente representação, sem julgamento do mérito, visto que sanadas as irregularidades apontadas.

Todavia, proponho a expedição de ofício aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Guaporema para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, prevenindo os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão deverão ser ocupados por servidores de carreira, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, comprovando as medidas tomadas, bem como para que os mesmos apresentem a este Tribunal a relação correta e atual dos respectivos quadros de pessoal, através do SIM-AP, para fins cadastrais, tendo em vista as modificações relatadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em determinar o arquivamento da presente representação, visto que sanadas as irregularidades apontadas, com a expedição de ofício aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Guaporema para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, prevenindo os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão deverão ser ocupados por servidores de carreira, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal, comprovando as medidas tomadas, bem como para que os mesmos apresentem a este Tribunal a relação correta e atual dos respectivos quadros de pessoal, através do SIM-AP, para fins cadastrais, tendo em vista as modificações relatadas.

o :Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 62/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 23832-3/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito do Município de São Pedro do Paraná, João Batista Fernandes (2005/2008), em cuja gestão foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição.

Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, conforme relação de fls. 05/07 dos autos, ressaltando-se os cargos de Bioquímico, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil CC5 e Técnico Desportivo.

Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características dos cargos de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de São Pedro do Paraná altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda sejam os atuais cargos em comissão relacionados às fls. 05/09 transformados em efetivos, e, na seqüência, providos via concurso público, a ser realizado imediatamente para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 12 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao responsável pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 14 dos autos, aduzindo em síntese que a atual legislação municipal que permanece em vigor foi utilizada pela administração em situações extremas e que dos cargos citados apenas o de Bioquímico estaria ocupado no momento, propondo-se a elaborar projeto de lei, no prazo máximo de 30 dias, a ser encaminhado ao Legislativo, alterando a legislação referente aos cargos em comissão e eliminando as ilegalidades na caracterização e admissão de pessoal comissionado. Desta forma solicitou prazo para a remessa de cópia do projeto de lei, bem como para a sua apreciação pela Câmara Municipal.

O requerimento elaborado de concessão de prazo foi indeferido por meio do despacho de fls. 15, alertando-se que o denunciado poderia complementar a sua defesa e anexar documentos no curso da instrução processual. Todavia, o Prefeito não se manifestou novamente.

Encaminhado o processo à Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5260/06 (fls. 17/22), a unidade posicionou-se pela procedência da denúncia relativa ao Executivo Municipal, fixando-se prazo para que as autoridades responsáveis exonem os atuais ocupantes dos cargos em comissão providos ilegalmente e promovam as alterações legislativas necessárias a fim de extinguir ou transformar em provimento efetivo os cargos questionados, bem como para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, além de diminuir a quantidade de cargos comissionados, de forma a adequar seu número com a população do Município, comprovando, após, as medidas tomadas.

O Ministério Público junto a esta Corte, no Parecer n.º 20100/06 de fls. 23/24, opina pela procedência da denúncia, corroborando o Parecer da Diretoria de Contas Municipais, tendo em vista a existência de irregularidades nos cargos comissionados em São Pedro do Paraná, as quais não fora sanadas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que efetivamente ocorre no Município de São Pedro do Paraná a irregularidade narrada na inicial, relativa ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, contrariando a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

Note-se que para alguns cargos do Município é incontestável que o provimento mediante cargo comissionado é inconstitucional, haja vista que é flagrante a inexistência de atribuição de direção, chefia ou assessoramento nas funções de Bioquímico, Engenheiro Civil e Técnico Desportivo, tendo tais cargos natureza eminentemente técnica e sendo de necessidade permanente.

Em contrapartida, não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que outros cargos venham a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF. Exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o efetivo assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada, por exemplo. Na atribuição de assessor deve haver vinculação direta a uma autoridade pública e não afetação a atividade administrativa como um todo.

Ressalte-se apenas a possibilidade de existência de cargos em comissão, no caso de assessores, em caráter complementar, isto é, para assessoramento do Prefeito Municipal, desde que o quadro de pessoal já contemple outros cargos efetivos para a mesma função, como no caso de Municípios com vários advogados, nos quais pode haver a figura do Procurador Geral.

Assim, está irregular também o provimento em comissão para o cargo de Assessor Jurídico, visto que se trata de atribuição de natureza técnica permanentemente necessária na estrutura de um Município.

O mesmo ocorre com relação aos cargos de direção e chefia. Resta claro que para a existência de chefias é necessária a existência anterior de funções efetivas que venham a necessitar de alguém para orientá-las ou coordená-las, baseadas no elemento confiança, e não apenas a denominação.

Cabe frisar que não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentre as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente.

Analisando-se os cargos questionados nota-se que não atendem ao regramento ora descrito, restando caracterizadas funções de natureza eminentemente técnica,

permanentemente necessárias na estrutura administrativa do Município, sendo que seu provimento por meio de cargos comissionados está em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, não há possibilidade de manter-se a estrutura Municipal com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal.

Por fim, insta salientar que mesmo para os cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização e reduzir a descontinuidade na Administração.

Sendo assim, restam irregulares na Prefeitura Municipal os cargos de Bioquímico, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil CC5, Técnico Desportivo e Assessor Jurídico. Diante do exposto, e tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte pela inadmissibilidade de provimento de cargos em comissão para desempenho de funções de natureza técnica, estranhas ao rol estabelecido pelo inciso V do art. 37 da CF/88, voto pela procedência da representação para o fim de determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro do Paraná que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adote as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Bioquímico, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil CC5, Técnico Desportivo e Assessor Jurídico em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a representação para o fim de determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Pedro do Paraná que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adote as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Bioquímico, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil CC5, Técnico Desportivo e Assessor Jurídico em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte. Ressalte-se que a providência objeto desta decisão - nova lei - exige atuação do Legislativo e do Executivo, ficando advertidos ambos os mandatários - Chefes do Executivo e do Legislativo, de que o descumprimento desta determinação e a conseqüente manutenção do atual *status quo* poderá sujeitá-los às sanções da Lei 8.429/92, por prática de ato de improbidade administrativa, além da desaprovação de suas contas, a render-lhes, entre outras punições, pena de inelegibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 63/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 23833-1/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – PROCEDÊNCIA COM RELAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM – IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO DIRETOR DO SAMAE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos (2005/2008), e do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Jerônimo Eduardo Mendes Gonçalves (2005/2006), em cujas gestões foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição.

Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, conforme relação de fls. 05/07 dos autos, ressaltando-se no Poder Executivo os cargos de Assessor Especial de Educação e Cultura, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Saúde Pública Comunitária, Assessor de Vigilância Sanitária, Assessor Especial de Ensino Infantil, Assessor Especial de Ensino Fundamental, Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral e Procurador Jurídico, e no SAMAE os cargos de Chefe de Seção Financeira e Contábil e Encarregado de Operação do Sistema, posteriormente alterado para Chefe do Setor de Operações. Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características dos cargos de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de Santa Cecília do Pavão altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda sejam os atuais cargos em comissão relacionados às fls. 05/07 transformados em efetivos, e, na seqüência, providos via concurso público, a ser realizado imediatamente para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 10 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório

e a ampla defesa aos responsáveis pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 12/23 dos autos, acompanhada da documentação de fls. 24/73, aduzindo em síntese a ausência de plausibilidade do pedido efetuado, vez que os cargos em comissão foram criados pela legislação municipal para funções específicas, não substituindo os cargos públicos efetivos, e em conformidade com a autorização contida no artigo 37 da Constituição Federal, sendo que a proibição de provimento em comissão dos cargos da estrutura do Município causaria um colapso imediato na prestação de serviços públicos pelo Poder Executivo.

Ainda, a defesa ressalta que o fato de os cargos em questão exigirem formação técnica não os desnaturam da condição de cargos de livre nomeação e exoneração. O Diretor do SAMAE arguiu em sua defesa que os cargos em comissão existentes em sua estrutura foram criados por leis e providos em conformidade com estas, e, por conseqüência, seriam legais. Todavia, reconhece o administrador a necessidade de reformulação da Lei do Plano de Cargos e Salários do ente, asserverando que modificações já vem sendo estudadas a fim de manter em sua estrutura somente o cargo em comissão de Diretor Presidente da autarquia.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5326/06 (fls. 124/133), posicionou-se pela procedência da denúncia relativa ao Executivo Municipal e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal, fixando-se prazo para que as autoridades responsáveis exonem os atuais ocupantes dos cargos em comissão providos ilegalmente e promovam as alterações legislativas necessárias a fim de extinguir ou transformar em provimento efetivo os cargos questionados, bem como para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, além de diminuir a quantidade de cargos comissionados, de forma a adequar seu número com a população do Município, comprovando, após, as medidas tomadas.

O Ministério Público junto a esta Corte, no parecer n.º 22430/06, de fls. 134/136, opina pela procedência da denúncia, tendo em vista a utilização irregular e indiscriminada de cargos comissionados em Santa Cecília do Pavão, vez que a natureza efetiva dos cargos mencionados exigem concurso público.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que efetivamente ocorre no Município de Santa Cecília do Pavão a irregularidade narrada na inicial, relativa ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, contrariando a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

Note-se que para alguns cargos do Município é incontestável que o provimento mediante cargo comissionado é inconstitucional, haja vista que é flagrante a inexistência de atribuição de direção, chefia ou assessoramento nas funções de Auxiliar de Enfermagem, Médico Clínico Geral e Engenheiro Civil, tendo tais cargos natureza eminentemente técnica e sendo de necessidade permanente.

Em contrapartida, não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que outros cargos venham a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF. Exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o efetivo assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada, por exemplo. Na atribuição de assessor deve haver vinculação direta a uma autoridade pública e não afetação a atividade administrativa como um todo.

O mesmo ocorre com relação aos cargos de direção e chefia. Como bem ressaltado pela Diretoria de Contas Municipais em seu parecer, resta claro que para a existência de chefias é necessária a existência anterior de funções efetivas que venham a necessitar de um chefe para orientá-las ou coordená-las, o que não é o caso retratado nos autos.

Ressalte-se que também não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentre as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal alegada pelos denunciados não sana a ilegalidade material existente.

Analisando-se as atribuições dos cargos questionados nota-se que não atendem ao regramento ora descrito, restando caracterizadas funções de natureza eminentemente técnica, permanentemente necessárias na estrutura administrativa do Município, e em número excessivo, sendo que seu provimento por meio de cargos comissionados está em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, não há possibilidade de manter-se a estrutura administrativa do Município com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal. Por fim, insta salientar que mesmo para os casos de cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização e reduzir a descontinuidade administrativa.

Ressalte-se apenas a possibilidade de existência de cargos em comissão, no caso de assessores, em caráter complementar, isto é, para assessoramento do Prefeito Municipal por exemplo, desde que o quadro de pessoal já contemple outros cargos efetivos para as funções.

Sendo assim, restam irregulares na Prefeitura Municipal os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Assessor Especial de Educação e Cultura, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Saúde Pública Comunitária, Assessor de Vigilância Sanitária, Assessor Especial de Ensino Infantil, Assessor Especial de Ensino Fundamental. Quanto ao SAMAE, como os cargos em comissão do ente devem ser providos por servidores de carreira, conforme prevê o artigo 7º da Lei 150/96 (fls. 85), não se verificam irregularidades.

Diante do exposto, e tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte pela inadmissibilidade de provimento de cargos em comissão para desempenho de funções de natureza técnica, estranhas ao rol estabelecido pelo inciso V do art. 37 da CF/88, voto pela procedência da representação para o fim de determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adote as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Assessor Especial de Educação e Cultura, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Saúde Pública Comunitária, Assessor de Vigilância Sanitária, Assessor Especial de Ensino

Infantil, Assessor Especial de Ensino Fundamental, em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte, e pela improcedência da representação no que se refere ao Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, tendo em vista que a Lei 150/96 prevê que todos os cargos comissionados existentes na estrutura do ente devem ser ocupados por servidores de carreira.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a representação para o fim de determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cecília do Pavão que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adote as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Auxiliar de Enfermagem, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Assessor Especial de Educação e Cultura, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Saúde Pública Comunitária, Assessor de Vigilância Sanitária, Assessor Especial de Ensino Infantil, Assessor Especial de Ensino Fundamental, em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte, e pela improcedência da representação no que se refere ao Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, tendo em vista que a Lei Municipal 150/96 prevê que todos os cargos comissionados existentes na estrutura do ente devem ser ocupados por servidores de carreira.

Ressalte-se que a providência objeto desta decisão - nova lei - exige atuação do Legislativo e do Executivo, ficando advertidos ambos os mandatários - Chefes do Executivo e do Legislativo, de que o descumprimento desta determinação e a conseqüente manutenção do atual *status quo* poderá sujeitá-los às sanções da Lei 8.429/92, por prática de ato de improbidade administrativa, além da desaprovção de suas contas, a render-lhes, entre outras punições, pena de inelegibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 64/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 23834-0/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – PROCEDÊNCIA PARCIAL – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Laércio Ribeiro Filho (2005/2008), em cuja gestão foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição. Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, conforme relação de fls. 05/07 dos autos, ressaltando-se os cargos de Assessor Jurídico, Agente de Segurança Pública, Operador de Contabilidade, Chefe de Divisão de Contabilidade e Chefe de Tesouraria. Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características dos cargos de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de Santa Cecília do Pavão altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda sejam os atuais cargos em comissão relacionados às fls. 05/07 transformados em efetivos, e, na seqüência, providos via concurso público, a ser realizado imediatamente para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 10 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao responsável pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 15/18 dos autos, acompanhada da documentação de fls. 27/51, aduzindo em síntese: a legalidade do cargo comissionado de assessor jurídico, ante a existência de cargo efetivo de advogado nos quadros do Município, com concurso público em andamento; que o cargo de agente de segurança foi extinto através da Lei Municipal n.º 02/2005 e no bimestre seguinte não mais constaria no relatório do SIM-AP; a legalidade do cargo comissionado de chefe de tesouraria haja vista a existência de um cargo efetivo de tesoureiro; que o cargo de operador de contabilidade duplicou-se no sistema e também seria excluído do relatório do SIM-AP no 4º bimestre; que o cargo de chefe de divisão de contabilidade no momento está preenchido pelo ocupante do cargo efetivo de contador; e, por fim, ressalta que a proporção de cargos em comissão em relação ao número de servidores municipais é de 4,5%, no que se refere a ocupantes de cargos exclusivamente comissionados. Pelas razões expostas, de acordo com o Prefeito os cargos comissionados do Município estão em perfeita consonância com a legislação vigente.

Ressalte-se que apesar da apresentação de defesa por parte do Presidente da Câmara Municipal, Otávio Lisboa Leite (2005/2006), o mesmo não foi incluído na presente denúncia pelo procurador, uma vez que inexistem irregularidades referentes a cargos de provimento em comissão.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5326/06 (fls. 124/133), posicionou-se pela procedência da denúncia relativa ao Executivo Municipal no tocante aos cargos e comissão de Assessor Jurídico, Agente de Segurança Pública e Operador de Contabilidade, fixando-se prazo para que as autoridades

responsáveis exonerem os atuais ocupantes dos cargos em comissão providos ilegalmente e promovam as alterações legislativas necessárias a fim de extinguir ou transformar em provimento efetivo os cargos questionados, bem como para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, além de diminuir a quantidade de cargos comissionados, de forma a adequar seu número com a população do Município, comprovando, após, as medidas tomadas.

O Ministério Público junto a esta Corte, no parecer n.º 238340/06 de fls. 65/66, opina pela procedência da denúncia, tendo em vista a utilização irregular e indiscriminada de cargos comissionados em Santa Cruz de Monte Castelo, vez que a natureza efetiva dos cargos mencionados exigem concurso público.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que efetivamente ocorre no Município de Santa Cruz de Monte Castelo a irregularidade narrada na inicial, relativa ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, contrariando a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

Note-se que para alguns cargos do Município é incontestável que o provimento mediante cargo comissionado é inconstitucional, haja vista que é flagrante a inexistência de atribuição de direção, chefia ou assessoramento nas funções de Agente de Segurança Pública e Operador de Contabilidade, tendo tais cargos natureza eminentemente técnica e sendo de necessidade permanente.

Em contrapartida, não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que outros cargos venham a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF. Exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o efetivo assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada, por exemplo. Na atribuição de assessor deve haver vinculação direta a uma autoridade pública e não afetação a atividade administrativa como um todo. Assim, está irregular também o provimento em comissão para o cargo de assessor jurídico, não sendo suficiente a existência de um cargo efetivo de advogado.

Ressalte-se apenas a possibilidade de existência de cargos em comissão, no caso de assessores, em caráter complementar, isto é, para assessoramento do Prefeito Municipal por exemplo, desde que o quadro de pessoal já contemple outros cargos efetivos para a mesma função, como no caso de Municípios com vários advogados, nos quais pode haver a figura do Procurador Geral.

O mesmo ocorre com relação aos cargos de direção e chefia. Como bem ressaltado pela Diretoria de Contas Municipais em seu parecer, resta claro que para a existência de chefias é necessária a existência anterior de funções efetivas que venham a necessitar de alguém para orientá-las ou coordená-las, baseadas no elemento confiança. Todavia, no caso dos autos não parece ocorrer ilegalidade nos cargos de Chefe de Divisão de Contabilidade e de Chefe de Tesouraria, vez que obedecem a este regramento.

Cabe ressaltar que não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentro as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente.

Analisando-se as atribuições dos cargos questionados nota-se que não atendem ao regramento ora descrito, restando caracterizadas funções de natureza eminentemente técnica, permanentemente necessárias na estrutura administrativa do Município, sendo que seu provimento por meio de cargos comissionados está em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, não há possibilidade de manter-se a estrutura administrativa do Municipal com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal.

Por fim, insta salientar que mesmo para os cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização e reduzir a descontinuidade na Administração.

Sendo assim, restam irregulares na Prefeitura Municipal os cargos de Assessor Jurídico, Agente de Segurança Pública e Operador de Contabilidade.

Diante do exposto, e tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte pela inadmissibilidade de provimento de cargos em comissão para desempenho de funções de natureza técnica, estranhas ao rol estabelecido pelo inciso V do art. 37 da CF/88, voto pela procedência parcial da representação para o fim de determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Monte Castelo que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adote as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: i: transformar os atuais cargos em comissão de Assessor Jurídico, Agente de Segurança Pública e Operador de Contabilidade em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte, e pelo arquivamento quanto aos cargos de Chefe de Divisão de Contabilidade e de Chefe de Tesouraria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a representação para o fim de determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Monte Castelo que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adote as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Assessor Jurídico, Agente de Segurança Pública e Operador de Contabilidade em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte, e, por fim, arquivando-se a representação no tocante aos cargos de Chefe de Divisão de Contabilidade e de Chefe de Tesouraria.

Ressalte-se que a providência objeto desta decisão - nova lei - exige atuação do Legislativo e do Executivo, ficando advertidos ambos os mandatários - Chefes do Executivo e do Legislativo, de que o descumprimento desta determinação e a conseqüente manutenção do atual *status quo* poderá sujeitá-los às sanções da Lei 8.429/92, por prática de ato de improbidade administrativa, além da desaprovção

de suas contas, a render-lhes, entre outras punições, pena de inelegibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 65/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 238374/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito Municipal de Tapejara, Noé Caldeira Brant (2005/2008) e do Presidente da Câmara Municipal, Antônio Alves Madeira (2005/2006), em cujas gestões foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição.

Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, ressaltando-se o cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo.

Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características do cargo de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de Tapejara altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda seja o atual cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal transformado em efetivo, e, na seqüência, provido via concurso público, a ser realizado imediatamente, para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 08 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 10 e 11, acompanhada de documentos, no que se refere aos cargos comissionados relacionados às fls. 05 dos autos. Alegou o Prefeito que a criação dos cargos de Assessor de Diretor de Departamento pela Lei 765/99 teve por objetivo melhorar as condições de gerenciamento, mas com a manutenção da estrutura fundamental da administração, com base no princípio da economicidade. Ainda, através da Lei 971/2005 criou o cargo de Assessor de Divisão, ampliando as vagas através da Lei 1065/2006, e as vagas de Assessor de Diretor de Departamento por meio da Lei 083/2006.

Afirma o Chefe do Executivo que os cargos foram criados de acordo com os ditames legais. Todavia, tendo em vista a representação proposta, comprometeu-se a adequar da melhor forma possível os cargos em comissão criados no Município de forma a dar atendimento à norma constitucional invocada.

A Câmara Municipal manifestou-se às fls. 27/31, alegando a regularidade do ato administrativo de contratação de Assessor Jurídico, a qual teria sido realizada com base nas disposições constitucionais contidas nos incisos II e V do artigo 37, e na legislação municipal criada a fim de regulamentar o tema no âmbito local, substanciada na Resolução n.º 001/1998.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5093/06 (fls. 42/47), posicionou-se pela procedência da denúncia quanto ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, fixando-se prazo para que a administração exonere o atual ocupante do cargo em comissão provido ilegalmente e para a promoção das alterações legislativas necessárias a fim de extinguir ou transformar em provimento efetivo o cargo questionado, bem como para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, comprovando, após, a sua realização.

O Ministério Público junto a esta Corte, no Parecer n.º 20341/06, de fls. 48, corroborando o entendimento da Diretoria de Contas Municipais e as orientações deste Tribunal, opina pela procedência da denúncia, sugerindo ainda que seja fixado prazo para que o Poder Executivo do Município apresente os estudos referidos pelo Prefeito às fls. 11, visando dar cumprimento as medidas saneadoras necessárias. Por fim, anexa pronunciamento do órgão exarado em expediente de consulta que abordava o tema em debate.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

o:Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que efetivamente ocorre no Município de Tapejara a irregularidade narrada na inicial, relativa ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, contrariando a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

Como ressaltado pela Diretoria de Contas Municipais, não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que os cargos venham a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF. Exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o efetivo assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada, no que tange à atribuição de assessor. Nesta atribuição deve haver vinculação direta a uma autoridade pública e não afetação a atividade administrativa como um todo.

Note-se ainda que as atribuições jurídicas, além de natureza técnica, têm caráter de permanência na estrutura de muitos órgãos públicos, haja vista que a Administração Pública está adstrita às prescrições legais, carecendo seus agentes de tal orientação para o desempenho de suas funções, além dos inúmeros casos em que somente o profissional da área poderá atuar, como diante da necessidade de comparecimento em Juízo, ou na elaboração de um parecer jurídico.

Ressalte-se apenas a possibilidade de existência de cargos em comissão em caráter complementar, isto é, para assessoramento do Prefeito Municipal, por exemplo, desde que o quadro de pessoal já contemple outros cargos efetivos para a mesma função, como no caso de Municípios com vários advogados, nos quais pode haver a figura do Procurador Geral.

O mesmo ocorre com relação aos cargos de direção e chefia. Resta claro que para a existência de chefias é necessária a existência anterior de funções efetivas que venham a necessitar de alguém para orientá-las ou coordená-las, baseadas no elemento confiança, e não apenas a denominação.

Cabe frisar que não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentro as suas atribuições àquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente.

Analisando-se o cargo questionado nota-se que não atende ao regramento ora descrito, restando caracterizada uma função de natureza eminentemente técnica, permanentemente necessária na estrutura administrativa do Legislativo, sendo que seu provimento por meio de cargo comissionado está em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, não há possibilidade de manter-se a estrutura Municipal com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal.

A autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir de meio para burlar a regra constitucional, substituindo cargos efetivos, e sim apenas para as atribuições que efetivamente apresentem a natureza descrita na Constituição.

Por fim, insta salientar que mesmo para os cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização do serviço público e reduzir a descontinuidade na Administração.

Sendo assim, resta irregular na Câmara Municipal de Tapejara o cargo de Assessor Jurídico. Com relação ao Executivo Municipal, também este Poder deve seguir as orientações desta Corte, adaptando a legislação para que a estrutura administrativa somente preveja cargos comissionados nos casos ora descritos.

Diante do exposto, e tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte pela inadmissibilidade de provimento de cargos em comissão para desempenho de funções de natureza técnica, estranhas ao rol estabelecido pelo inciso V do art. 37 da CF/88, voto pela procedência da representação para o fim de determinar ao Prefeito Municipal de Tapejara e ao Presidente da Câmara Municipal que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar o atual cargo em comissão de Assessor Jurídico, no âmbito do Poder Legislativo, em efetivo, e prover-lhe via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se o atual ocupante, comprovando as providências adotadas perante esta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a representação para determinar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tapejara que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar o atual cargo em comissão de Assessor Jurídico, no âmbito do Poder Legislativo, em efetivo, e prover-lhe via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se o atual ocupante, comprovando as providências adotadas perante esta Corte.

Ressalve-se que a providência objeto desta decisão - nova lei - exige atuação do Legislativo e do Executivo, ficando advertidos ambos os mandatários - Chefes do Executivo e do Legislativo, de que o descumprimento desta determinação e a consequente manutenção do atual *status quo* poderá sujeitá-los às sanções da Lei 8.429/92, por prática de ato de improbidade administrativa, além da desaprovação de suas contas, a render-lhes, entre outras punições, pena de inelegibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 66/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 238412/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO USADOS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES TÉCNICAS, ESTRANHAS AO ROL DO ART. 37, V DA CF/88 – PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS PARA ADEQUAÇÃO À NORMA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM – IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Laerzio Chiezorin Junior, através do qual formula representação em face do Prefeito de Jataizinho, Wilson Fernandes (2005/2008), do Presidente da Câmara Municipal, Dirceu Urbano Pereira (2005/2006), e do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho – SAAE (2006), em cujas gestões foram detectadas irregularidades relativas a admissão de pessoal, passíveis de correção e/ou punição.

Conforme o relato, vários cargos em comissão existentes no quadro de pessoal

do Município vem sendo destinados ao exercício de atribuições próprias de cargos de provimento efetivo, ressaltando-se as funções de Assessor Jurídico, Assistente Legislativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde, Assistente Social, Auxiliar do Posto de Saúde, Bioquímico, Dentista, Digitador, Encarregado, Mecânico, Médico, Operador de Motoniveladora, Telefonista, Tesoureiro e Topógrafo.

Ocorre que, conforme ressalta o ilustre procurador, este Tribunal de Contas fixou entendimento pacífico sobre a ilegalidade das nomeações de advogados, contadores e tesoureiros para desempenho de cargos em comissão, dentre outras funções de natureza técnica, visto que as atribuições que lhe são afetas são características do cargo de provimento efetivo e, por isso mesmo, determinam o acesso através do concurso público.

Deste modo, o Ministério Público de Contas requer seja determinado que o Município de Jataizinho altere a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, fixando um número mínimo a serem providos por servidores efetivos. Requer ainda sejam os atuais cargos em comissão relacionados às fls. 04/07 transformados em efetivos, e, na seqüência, providos via concurso público, a ser realizado imediatamente para corrigir a ilegalidade existente nos quadros de pessoal da administração.

Por despacho proferido às fls. 10 a representação foi recebida como denúncia, determinando-se a expedição de ofícios para o fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis pelas ilegalidades narradas.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal apresentou defesa às fls. 12/15 dos autos, acompanhada de documentação, aduzindo que a denúncia apresentada seria referente aos cargos em comissão providos pela gestão anterior, vez que a Lei Municipal n.º 681/2003, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, extinguiu os cargos em comissão de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Posto de Saúde, Bioquímico, Dentista, Digitador, Mecânico, Médico, Operador de Motoniveladora, Telefonista, Tesoureiro e Topógrafo. Assim, pugnou pela improcedência da representação em razão de não existirem mais irregularidades.

O Presidente da Câmara Municipal manifestou-se às fls. 95/96, alegando que as informações que embasaram a denúncia teriam sido enviadas ao Tribunal de Contas no exercício de 2001, sendo que a Resolução n.º 007/2004 (fls. 97/106), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Legislativo, direcionou aos cargos comissionados apenas para as funções de direção e assessoramento. Assim, atualmente os cargos em comissão seriam apenas os de Diretor Executivo da Câmara, Assessor Legislativo e Assessor Jurídico, sendo que para este último não haveria grande volume de trabalho, acarretando na desnecessidade da presença efetiva de um advogado. Por tais razões, a denúncia seria improcedente.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho - SAAE, às fls. 108/109, argumentou que a situação denunciada em relação ao ente já foi alterada pela Lei 697/2004, que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do SAAE (fls. 110/147), havendo previsão legal de cargo em comissão apenas para o Diretor Geral da Autarquia, sendo que as funções de chefia de chefes de seção são ocupadas exclusivamente por servidores efetivos do SAAE. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 5295/06 (fls. 149/157), posicionou-se pela procedência da denúncia frente ao Executivo e Legislativo Municipais, incluindo-se na representação os cargos de Assessor de Planejamento, Assessor de Gerenciamento Administrativo e Financeiro e Assessor Jurídico, cargos também irregulares criados pela nova legislação para a Prefeitura Municipal, fixando-se prazo para que os entes da administração exonerem os atuais ocupantes dos cargos em comissão providos ilegalmente e promovam as alterações legislativas necessárias a fim de extinguir ou transformar em provimento efetivo os cargos questionados, bem como para que o Município apresente a lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devam ser preenchidos por servidores efetivos, comprovando, após, a sua realização. Por fim, pelo arquivamento no que tange aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Posto de Saúde, Bioquímico, Dentista, Digitador, Mecânico, Médico, Operador de Motoniveladora, Telefonista, Tesoureiro e Topógrafo, vez que não contemplados pela nova legislação do Executivo Municipal.

O Ministério Público junto a esta Corte, no parecer n.º 238412/06, de fls. 158/160, opina pela procedência da denúncia no tocante aos cargos comissionados existentes na Câmara Municipal, opinando por diligência à Prefeitura Municipal para que se manifeste quanto aos cargos comissionados de Assessor de Planejamento, Assessor de Gerenciamento Administrativo e Financeiro e Assessor Jurídico, criados pela nova legislação do Município.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos verifica-se que efetivamente ocorre no Município de Jataizinho a irregularidade narrada na inicial, relativa ao uso de cargos em comissão para funções técnicas e não exclusivamente para as de chefia, assessoramento superior e direção, contrariando a exigência contida no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

De fato, a utilização indiscriminada dos cargos em comissão, existentes, regra geral, em número muito superior à real necessidade da administração, configura distorção recorrente não apenas nos municípios, mas também em outras tantas esferas de poder.

A mencionada Lei n.º 681/2003, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, extinguiu os cargos em comissão de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Posto de Saúde, Bioquímico, Dentista, Digitador, Mecânico, Médico, Operador de Motoniveladora, Telefonista, Tesoureiro e Topógrafo. Entretanto, persistem as irregularidades na manutenção de cargos de provimento em comissão para Assessor de Planejamento e Assessor Jurídico e na criação do cargo de Assessor de Gerenciamento Administrativo e Financeiro, de modo que a alteração na legislação ainda não sanou por completo as irregularidades no Executivo Municipal.

Como ressaltado pela Diretoria de Contas Municipais as funções acima referidas “são de caráter eminentemente técnico e possuem um vínculo de permanência com o Poder Público, o que exige o seu provimento através de cargos efetivos mediante concurso público. Lembremos que não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que o cargo venha a se subsumir à regra do Art. 37, V da CF, mas, exige-se o elemento material do cargo, qual seja, o assessoramento direto prestado à determinada autoridade pública e não a Administração Pública generalizada.”

Analisando-se as atribuições dos cargos em questão (fls. 18 verso e 19) nota-se que não atende ao regramento ora descrito, restando caracterizadas funções de natureza eminentemente técnica, além de permanentemente necessárias na estrutura administrativa, sendo que seu provimento por meio de cargos comissionados está em desacordo com o mandamento constitucional.

Ressalte-se que também não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentro as suas atribuições àquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir

confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente. Não há possibilidade de manter-se a estrutura administrativa Municipal com base em cargos comissionados, sob a justificativa de que requerem confiança, sem burlar o comando que determina o amplo acesso aos cargos públicos, e em decorrência, os princípios que norteiam a administração pública. Não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal. Por fim, insta salientar que mesmo para os casos de cargos de provimento em comissão o dispositivo constitucional citado determina que a lei preveja os casos, condições e percentuais mínimos em que serão ocupados por servidores de carreira, de forma a viabilizar a profissionalização e reduzir a descontinuidade administrativa.

Pelas mesmas razões também são irregulares os cargos em comissão existentes na Câmara Municipal, haja vista que a Resolução 007/2004 não corrigiu as ilegalidades apontadas pelo procurador, mantendo os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo como de provimento em comissão, conforme asseverou o próprio Presidente.

Sendo assim, restam irregulares os cargos de Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico e Assessor de Gerenciamento Administrativo e Financeiro, na Prefeitura Municipal, e de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, no âmbito da Câmara de Vereadores, todos eles devendo ser providos mediante concurso público, diante da natureza de suas atribuições.

Ressalte-se apenas a possibilidade de existência de cargos em comissão, no caso de assessores, em caráter complementar, isto é, para assessoramento do Prefeito Municipal por exemplo, desde que o quadro de pessoal já contemple outros cargos efetivos para a mesma função.

Quanto ao SAAE, verifica-se que a situação está regularizada, sendo que somente há previsão legal de cargo comissionado para Diretor Geral da autarquia.

Diante do exposto, e tendo em vista o entendimento pacífico desta Corte pela inadmissibilidade de provimento de cargos em comissão para desempenho de funções de natureza técnica, estranhas ao rol estabelecido pelo inciso V do art. 37 da CF/88, voto pela procedência da representação para o fim de determinar ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico, Assessor de Gerenciamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal, e de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo da Câmara Municipal, em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte, e pela improcedência da representação no que se refere ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho, tendo em vista que a Lei 697/2004 sanou as irregularidades antes existentes.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a representação para determinar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jataizinho que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial desta decisão, adotem as medidas necessárias para modificar a legislação em vigor, a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições efetivamente de direção, chefia e assessoramento, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, e mais: transformar os atuais cargos em comissão de Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico, Assessor de Gerenciamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal, e de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo da Câmara Municipal, em efetivos, e prover-lhes via concurso público, a ser realizado imediatamente, exonerando-se os atuais ocupantes, comprovando as providências adotadas perante esta Corte, e pela improcedência da representação no que se refere ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho, tendo em vista que a Lei 697/2004 sanou as irregularidades antes existentes.

Ressalve-se que a providência objeto desta decisão - nova lei - exige atuação do Legislativo e do Executivo, ficando advertidos ambos os mandatários - Chefes do Executivo e do Legislativo, de que o descumprimento desta determinação e a consequente manutenção do atual *status quo* poderá sujeitá-los às sanções da Lei 8.429/92, por prática de ato de improbidade administrativa, além da desaprovação de suas contas, a render-lhes, entre outras punições, pena de inelegibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO nº 67/07 – Pleno

PROCESSO Nº: 630207/06

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSUNTO: CONVÊNIO / AJUSTES

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VISANDO ACESSO A SISTEMA INFORMATIZADO – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE – APROVAÇÃO DA MINUTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de análise de convênio, pactuado entre este Tribunal de Contas e a Caixa Econômica Federal visando “(...) possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI – SIPCI, na(s) opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminadas no ANEXO A, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o TCE/PR, através de sua rede, poderá consultar e obter informações, de acordo com a abrangência atribuída pelo gestor dos sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada”.

O termo de convênio foi apresentado a folhas 02/04, além de documentos pertinentes nas páginas seguintes.

A Diretoria Jurídica (Parecer 18.324/2.006 – folhas 09) entende que o pleito é possível, apontando que: “Da análise das cláusulas pactuadas e tendo em vista o interesse desta Casa no objeto conveniado, não verificamos óbice legal para assinatura do convênio ora examinado conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador público”. Opina pelo “(...) prosseguimento do

Primeira Câmara**Pautas**

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 5 em 13 de Fevereiro de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 401514/05
 Origem: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
 Interessado: ARAMIS KONART

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 158434/03
 Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 170663/03
 Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 172896/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Processo: 485673/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 193082/02
 Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
 Interessado: MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 165112/03
 Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL
 Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 220958/04
 Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
 Interessado: MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 40106/05
 Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo: 44977/05
 Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 68960/06
 Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 213428/06
 Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
 Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 213452/06
 Origem: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Processo: 228174/06
 Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
 Interessado: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Processo: 261503/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ

Processo: 542162/06
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
 Interessado: ANGELO APARECIDO PRIORI

Processo: 542332/06
 Origem: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
 Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

Processo: 542502/06
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: EVERALDO PLETZ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 36320/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO PARANÁ

Processo: 181425/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA

Processo: 172225/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 180082/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO

Processo: 186773/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI

Processo: 196140/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE
 Interessado: ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE

Processo: 197350/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA

Processo: 202280/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA

APOSENTADORIA

Processo: 184600/99
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
 Interessado: JOÃO FRANCISCO DA SILVA GRACIA

Processo: 396360/03 Adiado desde 06/02/2007
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
 Interessado: JOSÉ PEREIRA FILHO

Processo: 388786/04
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: LORI TEREZINHA KAPPES

Processo: 247582/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: WELLINGTON SANTOS DE ARAUJO

RESERVA

Processo: 412540/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: MARIO LUIZ RAMOS

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 175650/04
 Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
 Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 63887/97
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 195751/02
 Origem: MUNICÍPIO DE JURANDA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 72092/03
 Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
 Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 103785/05
 Origem: MUNICÍPIO DE FLORÁI
 Interessado: MUNICÍPIO DE FLORÁI

Processo: 166639/05
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 183355/05
 Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
 Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 111510/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 111560/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 111579/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 111587/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 126509/06
 Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
 Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 148251/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148278/06
 e:Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148286/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148316/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156491/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 167620/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Processo: 192277/06
 Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Processo: 205905/06
 Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
 Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 228034/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 228042/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 228050/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 228069/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 242762/06
 Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
 Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 274460/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 281512/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 340306/06
 Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO
 Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO

Segunda Câmara

Pautas

Segunda Câmara
Sessão Ordinária número 5 em 14 de Fevereiro de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 183452/05 Sobrestado desde 13/12/2006
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS

Processo: 246630/99
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COLÉGIO MARISTA PIO XII DE PONTA GROSSA

Processo: 73010/00
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 431400/01
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 428609/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ EM SANTA ISABEL DO IVAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 98745/97
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Processo: 120655/97
Origem: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 49235/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: TERESA GARCIA MARION

APOSENTADORIA

Processo: 227096/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS DA SILVA MARQUES

Processo: 242532/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAMILTON FIEBRANTZ

Processo: 593/04
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ZILDA ROMERO

Processo: 417909/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO

Processo: 217016/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: EDITH TEIXEIRA MARCHETTI

RESERVA

Processo: 617219/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO VALDEMAR FERREIRA LUIZ

Processo: 618339/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANDETE MARIA VELOSO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 157761/05
Origem: NANCIDUMARA SUMMA
Interessado: NANCIDUMARA SUMMA

Processo: 191358/05
Origem: JOÃO RUI CARDOSO
Interessado: JOÃO RUI CARDOSO

Processo: 33686/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIA DE SOUZA TAVARES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 243293/05
Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

REGISTRO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

Processo: 194016/06 Vistas desde 31/01/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 292336/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 219534/04 Adiado desde 24/01/2007
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127374/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: NILO KLHEN

Processo: 137802/06
Origem: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 512735/06
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 537509/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ALTO BOQUEIRÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO CARLOS XAVIER

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

SEGUNDA CÂMARA

Ata da Sessão Ordinária número 02 de 24 de janeiro de 2007

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2007, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a segunda sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes os AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS E THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, ELIZA ANA KONDO ZENEDIN LANGER. Ausente em razão de férias, o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, sendo substituído pelo AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, nos termos da Portaria Presidencial nº331/06. O AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS foi convocado pela Presidência para compor o quorum da presente Sessão, nos termos do artigo 50, II, do Regimento Interno. Abrindo os trabalhos, o PRESIDENTE em exercício submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº01, de dezessete de janeiro do ano de 2006 para homologação. Após, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requerer o sobrestamento do processo de aposentadoria nº240682/05, nº15808/04, de pensão e nº334914/05, de prestação de contas de transferência voluntária, todos até julgamento em processos pendentes de decisão desta Casa. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O PRESIDENTE em exercício CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, antes de relatar seus processos, oportunizou aos AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 297468/00, 297476/00, 297484/00, 131443/02, 25497/06, 410078/00, 300725/02, 281539/06, 305144/06, 34506/03, 417050/04, 127637/06, 127823/06, 141079/06, 135477/03, 44888/05, 352657/06, 120280/02, 128890/04, 128903/04, 128911/04, 234467/03, 127508/04, 226387/04 e 115660/05. Foi solicitado pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a retirada de pauta do processo nº180901/03. O AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS solicitou o adiamento do processo nº219534/04. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e onze minutos encerrou a segunda sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 31 de janeiro de 2007, às 10:00 horas da manhã. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, Presidente em exercício deste Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 2250/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 74.498/97
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, referente ao exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 80.040,00. Irregularidade das Contas.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativa ao exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 80.040,00 (oitenta mil e quarenta reais), que teve por objetivo proporcionar ao Município condições de implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 94/02, fls. 60 a 68, manifestou-se pela irregularidade da prestação das contas, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos e/ou irregularidades:

a) Pelo Município:

Sr. Alvarino Faccin, Prefeito Municipal à época da realização das despesas relativas ao convênio, no sentido de apresentar, esclarecer e/ou justificar:

I) O não estabelecimento do preço máximo na licitação, contrariando a Constituição Estadual, art. 27, inciso XXI;

II) A não exigência da empresa vencedora da licitação das certidões de regularidade relativas a Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devendo ser apresentadas às respectivas certidões relativas a época da licitação, ou atualizadas;

III) A não comprovação de que os projetos básicos e os orçamentos detalhados das obras constaram dos documentos relativos à licitação - convite nº. 13/96, conforme regulamentado pela Lei de Licitações, art. 7º, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 47;

IV) O critério para a escolha das (03) três empresas participantes da licitação, e informar os documentos exigidos relativos à habilitação das empresas, justificando o fato de terem sido convidadas empresas instaladas em conjuntos comerciais vizinhos, nos nº. 03 e 04, da Rua XV de Novembro nº. 858, em Maringá (fls. 20 e 21), bem como demais esclarecimentos que entender cabíveis, inclusive, referentes aos indícios de que as empresas Construções e Empreendimentos PKZ Ltda., e Conatus Construções Cíveis Ltda., pertencem ao mesmo grupo econômico;

V) O pagamento antecipado ao empreiteiro, contrariando o § 3º, alínea “a”, item XIV, do artigo 40, da Lei de Licitações, bem como, o inciso III, § 2º, do artigo 63, da Lei nº. 4.320/64;

VI) Conforme previsto no art. 67 da Lei de Licitações, apresentar relatórios emitidos pelo engenheiro designado para a fiscalização das obras e/ou serviços, bem como, os respectivos termos de recebimento, emitidos conforme previsto nas alíneas a) e b), do inciso I, art. 73, da Lei de Licitações;

k:VII) A não aplicação de Sanções Administrativas previstas no art. 86, 87 e 88, da Lei de Licitações, em função da não execução das obras e serviços previstos no contrato;

VIII) Informar a responsabilidade pela execução das obras e serviços, executados conforme Laudos da SEAB, detalhando se os serviços foram executados pela administração municipal ou por empresas privadas, custos, origem dos recursos e período de execução, apresentando os respectivos relatórios de fiscalização e de recebimento das obras;

IX) Apresentar Certidão emitida pelo Juizado de Direito da Comarca de Nova Esperança, informando o tramite atual da Ação registrada sob nº. 616, do Cartório Distribuidor.

b) Pela SEAB:

Sr. Hermas Eurides Brandão, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento à época da execução do convênio, no sentido de justificar:

I) A comprovação pela SEAB, do cumprimento das disposições do artigo 116, § 1º, incisos I a IV, e § 3º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a apresentação dos relatórios de fiscalização das obras e/ou serviços.

II) Considerando que os Laudos de Conclusão das Obras, foram emitidos em 09/12/1.998, 16/04/1.999 e 28/08/2.000, apresentar os respectivos relatórios de fiscalização e termos de recebimento definitivo das obras e/ou serviços previstas no convênio.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16049/02, fls. 69, opina pela concessão do contraditório para fins de atendimento ao disposto no Parecer da Diretoria de Análise de Transferências.

Por meio do Ofício nº. 2901/03, o ex-Prefeito Municipal Sr. Alvarino Faccin, foi citado para manifestar-se acerca das irregularidades apontadas.

Através do protocolo nº. 43980-8/03, fls. 74, o ex-Prefeito apresentou suas justificativas. No entanto, a Diretora de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 3532/05, verificou ainda a ausência de esclarecimentos dos seguintes itens:

I - O não estabelecimento do preço máximo na licitação, contrariando a Constituição Estadual, art. 27, inciso XXI;

II - A não exigência da empresa vencedora da licitação das certidões de regularidade relativas a Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devendo ser apresentadas às respectivas certidões relativas a época da licitação, ou atualizadas;

III - A não comprovação de que os projetos básicos e os orçamentos detalhados das obras constaram dos documentos relativos à licitação - convite nº. 13/96, conforme regulamentado pela Lei de Licitações, art. 7º, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 47;

IV - O critério para a escolha das (03) três empresas participantes da licitação, e informar os documentos exigidos relativos à habilitação das empresas, justificando o fato de terem sido convidadas empresas instaladas em conjuntos comerciais vizinhos, nos nº. 03 e 04, da Rua XV de Novembro nº. 858, em Maringá (fls. 20 e 21), bem como demais esclarecimentos que entender cabíveis, inclusive, referentes aos indícios de que as empresas Construções e Empreendimentos PKZ Ltda., e Conatus Construções Cíveis Ltda., pertencem ao mesmo grupo econômico;

V - O pagamento antecipado ao empreiteiro, contrariando o § 3º, alínea “a”, item XIV, do artigo 40, da Lei de Licitações, bem como, o inciso III, § 2º, do artigo 63, da Lei nº. 4.320/64;

VI - Conforme previsto no art. 67 da Lei de Licitações, apresentar relatórios emitidos pelo engenheiro designado para a fiscalização das obras e/ou serviços, bem como, os respectivos termos de recebimento, emitidos conforme previsto nas alíneas a) e b), do inciso I, art. 73, da Lei de Licitações;

ACÓRDÃO Nº 91/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 183410/05

INTERESSADO : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Ementa: prestação de contas de convênio – caracterizado contrato, e não convênio – ajuste fiscalizado por inspetoria de controle externo nas inspeções de rotina – baixa da pendência junto à DAT.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pelo Centro de Convenções de Curitiba S/A ao Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Paraná.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4949/2006 – fls. 108/114) manifesta-se pela baixa da pendência, por entender se tratar de contrato de prestação de serviços, e não de convênio, apontando que:

- No convênio os interesses entre os partícipes são convergentes, enquanto no contrato os interesses são divergentes;

- No convênio existe mútua colaboração, mas não se cogita de preço e remuneração, sendo que esta última é essencial para o contrato;

- No convênio é possível que o partícipe se desvincule a qualquer tempo, sem qualquer sanção, o que não ocorre na contratação, que é uma obrigação do contratado, o qual receberá sérias sanções na hipótese de rescisão.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16871/2006 – fl. 116) igualmente opina pela caracterização da avença como contrato.

ANÁLISE E VOTO

Conforme apontamentos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, o ajuste em tela não caracteriza convênio, mas contrato de prestação de serviços, destinado ao pagamento de estagiários, através de bolsa auxílio.

Tal entendimento foi confirmado no âmbito da Uniformização de Jurisprudência tratado nos autos nº 564069/05, cuja relatoria coube ao Eminentíssimo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, na sessão do dia 21/12/2006, não tendo sido até o momento publicado o acórdão correspondente.

Do exposto, proponho a baixa da pendência em análise, e o encaminhamento dos autos à Inspetoria competente, para as devidas anotações e demais medidas pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº183410/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade em:

I - Determinar a baixa de pendência, referente aos recursos repassados pelo **CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A ao INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ**, no exercício financeiro de 2004, no valor d R\$ 1.334,02 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos);

II – Encaminhar os autos à Inspetoria competente, para as devidas anotações e demais medidas pertinentes.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACÓRDÃO Nº 93/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 518989/06

INTERESSADO : GILMAR SIMÕES

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Ementa: Reserva Remunerada. Cálculo de Adicional por Tempo de Serviço com “efeito cascata” antes da Emenda Constitucional nº 19/98 e somente sobre o soldo após. Jurisprudência. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO

Trata o presente de Reserva Remunerada do servidor acima referido, no posto/ graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado.

A Certidão à fl. 03 atesta o tempo de serviço do militar em 25 anos, 01 mês e 02 dias para todos os efeitos.

O cálculo dos proventos inclui, além do Soldo, Gratificação Especial, Gratificação de 25% – Curso, Gratificação de Risco de Vida, e 25% de Adicional de Tempo de Serviço, dos quais 15% calculados sobre o somatório do Soldo, Gratificação Especial e Gratificação de Curso, e 10% calculados apenas sobre o Soldo, correspondente ao período após a Emenda Constitucional nº 19/98.

A **Diretoria Jurídica** conclui o Parecer nº 17001/06 pelo registro da Resolução nº 9064 de 18/08/2006.O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer nº 22097/06 de fl. 36, do Procurador Michael Richard Reiner, aduz que nada tem a opor quanto ao registro do ato, salientando ter sido vencido no ponto relacionado à forma de cálculo com efeito cascata dos adicionais por tempo de serviço.**VOTO**

Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço, exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados pela Paranaprevidência obedecido a essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, pode ser registrado o presente ato de concessão de reserva remunerada, em face de sua legalidade.

Saliente-se que a nova redação dada ao inciso XIV do art. 37 pela referida Emenda que passou a vedar o denominado “efeito cascata”, estabelecendo que “*os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão comutados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores*”.

Esta orientação restou assentada após o julgamento do protocolo nº 396890/03, na sessão do dia 18/01/2005, através do Acórdão nº08/05.

Do exposto, e considerando ter sido verificado pela Diretoria Jurídica o implemento dos requisitos para a inativação, voto pela legalidade e registro da presente reserva remunerada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 518989/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e GILMAR SIMÕES,**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 9064/06-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7300 de 09/08/06, que transferiu para reserva o servidor **GILMAR SIMÕES**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 94/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 555434/06

INTERESSADO : JAIR LEANDRO DE PAULA

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Ementa: Reserva Remunerada. Cálculo de Adicional por Tempo de Serviço com “efeito cascata” antes da Emenda Constitucional nº 19/98 e somente sobre o soldo após. Jurisprudência. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO

Trata o presente de Reserva Remunerada do servidor acima referido, no posto/ graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado.

A Certidão à fl. 03 atesta o tempo de serviço do militar em 25 anos, 03 meses e 16 dias para os efeitos da Reserva e 24 anos, 03 meses e 20 dias para todos os efeitos.

O cálculo dos proventos inclui, além do Soldo, Gratificação Especial, Gratificação de 25% – Curso, Gratificação de Risco de Vida, e 20% de Adicional de Tempo de Serviço, dos quais 15% calculados sobre o somatório do Soldo, Gratificação Especial e Gratificação de Curso, e 5% calculados apenas sobre o Soldo, correspondente ao período após a Emenda Constitucional nº 19/98.

A **Diretoria Jurídica** conclui o Parecer nº 17036/06 pelo registro da Resolução nº 9076 de 24/08/2006.O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer nº 22096/06 de fl. 32, do Procurador Michael Richard Reiner, aduz que nada tem a opor quanto ao registro do ato, salientando ter sido vencido no ponto relacionado à forma de cálculo com efeito cascata dos adicionais por tempo de serviço.**VOTO**

Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço, exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados pela Paranaprevidência obedecido a essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, pode ser registrado o presente ato de concessão de reserva remunerada, em face de sua legalidade.

Saliente-se que a nova redação dada ao inciso XIV do art. 37 pela referida Emenda que passou a vedar o denominado “efeito cascata”, estabelecendo que “*os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão comutados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores*”.

Esta orientação restou assentada após o julgamento do protocolo nº 396890/03, na sessão do dia 18/01/2005, através do Acórdão nº08/05.

Do exposto, e considerando terem sido verificados pela Diretoria Jurídica o implemento dos requisitos para a inativação, voto pela legalidade e registro da presente reserva remunerada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 555434/06, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e JAIR LEANDRO DE PAULA, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por unanimidade em:

Julgar legal a Resolução nº 9076/06-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7304 de 04/09/06, que concedeu transferiu para a reserva o servidor **JAIR LEANDRO DE PAULA**, determinando o seu registro.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2007 – Sessão nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente em exercício

Resenha de Distribuição

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo
Resenha de Distribuição de Processos1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 06 de fevereiro de 2.007.**Nestor Baptista**
Presidente**DISTRIBUIÇÃO**

Período de 30/01/2007 a 05/02/2007

Total de processos distribuídos no período: 315

01/02/2007
ADMISSÃO DE PESSOAL
44151/07 - HELIO LUIS BOÇOEN - HGH 44232/07 - ANTONIO DE FREITAS AGUIAR - HGH
ALERTA
44186/07 - FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO - CMNS 44194/07 - VALDIR PREIRA VAZ - FAMG
APOSENTADORIA
34512/07 - NAZILDA BUENO VIEIRA - HGH 34628/07 - CARMEN LUCIA PORTELA DE OLIVEIRA - HGH 35160/07 - MARIA BUSKO - FAMG 35411/07 - ALMIRA FREITAS DA SILVA - HGH 35420/07 - ANTONIO GERMANO - FAMG 36124/07 - JOSÉ DUILIO PINTO - HN 36132/07 - DIRCEU OLIVEIRA ALVES - AML 36140/07 - MARIA IZABEL MARQUES AFONSO - HGH 36205/07 - IZAURA COSTA DA SILVA - HGH 36256/07 - ALCIONE OHPIS RODRIGUES - AML 36418/07 - ORESTES DILAY - HN 36426/07 - HELOÍSA GOMES GONÇALVES - HGH 36906/07 - JORGE ELIZÁRIO MIGUEL - FAMG 37139/07 - ELVIRA MORETTI TEIXEIRA - HN 37171/07 - GLAUCIA STELLE NEVES - HGH 37252/07 - CELSO DE SOUZA LANDOWSKI - FAMG 37341/07 - ORCILIA APARECIDA ALBANEZ - AML 37368/07 - MAGNO CERQUEIRA PACHECO - FAMG 37384/07 - MARIA BELA GOUVEIA - HGH 37490/07 - ELIA DE ALMEIDA - HN 37511/07 - ELIAS TEREZIN - HN 37562/07 - DEJANETE SANTOS - AML 37570/07 - TURUE OMUNE - HN 37589/07 - UMBERTO PAVANELI NETO - AML 39158/07 - MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI - AML 39697/07 - MARTA RODRIGUES - CMNS 39700/07 - VALMIR BATISTA MAIA - FAMG 39735/07 - DENISE ALVES DA ROSA - CMNS 39743/07 - JAIR RAMOS DA SILVA - HGH 39867/07 - NARA LIZETE WEIBER ARAÚJO - HGH 39875/07 - PAULA BEATRICE CANEJIN EL RAFIHI - HN 40164/07 - MARILENE TEREZINHA AMARAL FERREIRA DE SOUZA - CMNS 40199/07 - IZABEL JUBEL - HGH 40210/07 - MARIA EVA DE OLIVEIRA - FAMG 40229/07 - MARIA DIVINA DE AVILA - HN 40350/07 - AMADEU DE SOUZA MEIRA FILHO - FAMG 40369/07 - DIOCLIDES MARQUES - CMNS 40512/07 - DENISE MARI PINTO LUCAS - HN 40520/07 - LEONOR FRATONI MENDES - AML 40725/07 - MOYSES JUQUER - HN 41284/07 - LUZIA DA CRUZ CONCEIÇÃO - CMNS
CONSULTA
37864/07 - ACIR PEDROSO DE MORAES - AML 44283/07 - PAULO LUIZ PAUWELZ - CMNS
IMPUGNAÇÃO
215385/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML 215440/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML 215474/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - HN 215547/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS 231186/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS
PEDIDO DE RESCISÃO
43481/07 - MASAO TAKECHI - HGH
PENSÃO
34610/07 - AMANDA GEMIN - HN 35330/07 - ADAIR VIDAL OILKE - AML 35357/07 - RODRIGO SILVA - FAMG 37198/07 - THEREZINHA RAUSIS FURMAN - CMNS 37201/07 - ZILDA RIBEIRO FELSKI - FAMG 37279/07 - JOSÉ ANSELMO - HGH 37465/07 - LUZIA BOBERTO TEIXEIRA - HN 37473/07 - MARIO DALO - HGH 39018/07 - ANA ROSA DE PAULA PINHEIRO - FAMG 39026/07 - ROGERIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - FAMG 39573/07 - MARIA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS - HN 39581/07 - JOSÉ PRIMO VICENTE - CMNS 39590/07 - JOAQUIM RIBEIRO BESSA - HN 39727/07 - CELINA MARAJOLLI GOMES - CMNS 39891/07 - ORDALIA MARQUES GALVÃO - AML 40768/07 - ROSA VENANCIO DA SILVEIRA - HGH
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
40905/03 - ROQUE JORGE FADEL - HN 33893/07 - JOSÉ ROBERTO RUIZ - HN 44534/07 - DALILA JOSÉ DE MELO - HGH 44577/07 - GERALDO GIACOMINI - AML 44607/07 - GERALDO GIACOMINI - HN 44631/07 - SUSUMO ITIMURA - HGH

RECURSO DE REVISTA

73780/05 - SEBASTIÃO GUIMARAES VIEIRA - FAMG

RECURSO FISCAL

41012/07 - SURIAN E VIEIRA LTDA DE LONDRINA - HGH

REPRESENTAÇÃO

41616/07 - CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - FAMG

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

44500/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

45913/07 - IVENS ZSCHOERPER LINHARES - FAMG

RESERVA

36221/07 - SEBASTIÃO BARBOSA - AML
36248/07 - EDSON CAMARGO PEDRO CAMARGO - CMNS
37112/07 - SERGIO LUIZ CACILHO - HGH
37155/07 - SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA - HGH
37554/07 - SEBASTIÃO JOAQUIM BARBOSA - FAMG
40202/07 - PAULO CEZAR SILVÉRIO - HN
40385/07 - ADEMIR CARLOS DA SILVA - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

478459/04 - DEISE LEMOS - HGH

02/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

43589/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - CMNS
43597/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - AML
43600/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - FAMG
43619/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - FAMG
43627/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - HN
43651/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - AML
43660/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - HGH
43678/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - CMNS
43686/07 - TADEU MARINO LOYOLA COSTA - FAMG
44968/07 - GELMAR JOÃO CHMIEL - AML
46308/07 - FRANCISCO CARLOS MOLINI - AML

APOSENTADORIA

40288/07 - IRACI INEZ MAFIOLETTI MARTARELO - HN
40296/07 - MIGUEL PAULO RODRIGUES DA COSTA - CMNS
40334/07 - OSWALDO MACEDO DE CASTRO - CMNS
40342/07 - OSWALDO MACEDO DE CASTRO - FAMG
42027/07 - SEBASTIÃO RAFAEL DA SILVA - AML
42302/07 - DALTIVA DA SILVEIRA - HGH
43147/07 - AMELIA SHIZUE TAJI - AML

CERTIDÃO

616654/06 - DARCI JOSE ZOLANDEK - AML

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6827/07 - NILTON DE SORDI JÚNIOR - FAMG

IMPUGNAÇÃO

215628/04 - ALECSANDRO ALFUCH HARFUCHE - HGH
216462/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - HN
216888/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

371951/00 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - AML
14651/07 - CLAUDIOMIRO QUADRI - HN
41560/07 - MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO - HN
41659/07 - SÉRGIO DE DEUS BORGES - HGH
41764/07 - ROOSEVELT PEDRO LONGO - AML
41985/07 - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI - HGH
42060/07 - CRISTINA NUNES MACIEL SOBREIRA - CMNS
42140/07 - ALFREDO PETRAUSKI - HGH
42183/07 - JOSÉ FERNANDO MACEDO - FAMG
42590/07 - ROBERTO ADAMOSKI - HGH
43449/07 - MARIANNE BARBARA SPILLER - HN
43473/07 - MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - AML
43864/07 - LINDIARA SANTANA SANTOS - HGH

RECURSO DE REVISTA

441377/04 - MUNICÍPIO DE MISSAL - CMNS
253701/05 - JOSÉ NERI DAS CHAGAS - FAMG
324633/05 - MASAO TAKECHI - HGH
512107/06 - ANTONIO BATISTA DE MACEDO - HGH
33443/07 - ARI EDUARDO STROHER - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

82755/05 - GIL RUPPEL - CMNS
86831/05 - EMERSON DUARTE GUIMARAES - HGH
100026/05 - NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR - HN

05/02/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

417514/04 - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO - HGH
9168/07 - ALBERTO BACCARIM - HGH

APOSENTADORIA

250133/05 - ELAIR BARCELOS BUENO - HGH
417607/05 - SAFIRA ALVES FEITOSA - HN
39034/07 - MARIA IONE CHIAVAGATTI DEZENGRINI - FAMG
39603/07 - MARIA APARECIDA AURORA DA SILVA - CMNS
39646/07 - DEOLINDA BASSI DOS SANTOS - HN
39662/07 - MARTA DA GLÓRIA PONDELI - HGH
39719/07 - ABIGAIR DE CASTRO SOUZA - HGH
39794/07 - CLELIA MAGALI MARCHESE FAGUNDES - CMNS
39824/07 - ALMERINDA FERREIRA DUARTE - FAMG
39832/07 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA - CMNS
39840/07 - CECIL ROTH DOS SANTOS LIMA - HGH
39883/07 - ANA TEREZINHA DO NASCIMENTO - HN
40180/07 - JORGE LUIZ ALESSIO DOS SANTOS - HGH
40245/07 - ILIONE COSTA - CMNS
40261/07 - ANTONIO DOS SANTOS - FAMG
40270/07 - CARLOS ANTONIO DE AGUIAR - HGH
40318/07 - MARIA LUCIA CARDOSO DE OLIVEIRA - FAMG
40407/07 - SANDRA REGINA CORREA DE OLIVEIRA - CMNS
40482/07 - AUGUSTA LUCIANO DE ARAUJO - HGH
40490/07 - JURACI MARQUES PEREIRA - AML
40504/07 - JACI TEREZINHA BINI - HGH
40806/07 - JOAO BATISTA MARTINS - FAMG
42264/07 - ROSELEY FERRI DA SILVA - HN
42280/07 - IVANY APARECIDA CHUERI TOALDO - CMNS
42299/07 - MARIA DE JESUS DOMINGUES - AML
42418/07 - ESTEFANIA SWIERK - AML
42515/07 - ALTIVIA DULCINEIA CARNEIRO DA SILVA - AML
42558/07 - GETULIO ROBERTO DOS SANTOS - CMNS
42574/07 - DOMINGOS DAS CHAGAS MADUREIRA - HN
42604/07 - GICELIA MARIA PAUTILIO - CMNS
42620/07 - MARIA CLEUZA CAMPOS VIEIRA - CMNS
42639/07 - VERA LUCIA BAVIA DE ALMEIDA - FAMG
42655/07 - ADEVIR GONÇALVES FERREIRA - FAMG
42795/07 - MARIA NORMA GREHI DIAS - HGH
42833/07 - MARIA ANTONIA DE CARVALHO - HGH
42850/07 - ALICE ARINS GUMY - FAMG
42876/07 - GEMA DO ROCIO WEBER - AML
42884/07 - LONE ISOLDE HAAS HERCULANO - HGH
42949/07 - FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA - HGH
42981/07 - LYDIA APARECIDA ZUNTA CASARIN - CMNS
43090/07 - DILCE MACHADO NALIM MAGI - HGH
43139/07 - SEVERO AUGUSTO WOLFF BERTOTTI - CMNS
43155/07 - RAQUEL RAMALHO DE PAIVA - CMNS
43198/07 - NELSON BORGES - HN
43210/07 - ODETE MARIA BONOTO - CMNS

CONSULTA

45166/07 - FABIAN PERSI VENDRUSCOLO - CMNS
47622/07 - LAERCIO MARCELO NASS - HN

PENSÃO

38429/07 - ZÉLIA PIASSA GODOY RIBEIRO - HGH

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

50003/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB
50011/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB

RECURSO DE REVISÃO

602769/06 - JOSÉ DALPONT - CMNS

RECURSO DE REVISTA

251915/06 - FLAVIO LUIZ LINHARES - FAMG
561230/06 - GENIVALDO JOSE CASADEI - HN
36507/07 - CESAR ROBERTO FRANCO - CMNS

RESERVA

219704/04 - JOSE JAIME DA SILVA - AML
40377/07 - JOÃO LUIZ - CMNS

30/01/2007

APOSENTADORIA

35500/07 - ALTEVIR VILLA - HN
35543/07 - MARIA NAVARRO TOME - HGH
35691/07 - ZENY ALVES DE MORAES - AML
35721/07 - JACIR PECHEFIST PEREIRA - HGH
35748/07 - BRASILINA ANA DE LIMA MACHADO - HN
35756/07 - NATALINA FURLAN DA SILVA - CMNS
35764/07 - ANA CAMPOS CHANE - HGH
36280/07 - YOLANDA TAKIKO OSAKO - HGH

IMPUGNAÇÃO

215415/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS
216497/04 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - HGH

216500/04 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - HN
216543/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - HGH
216896/04 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - CMNS
453480/04 - JOSÉ IVAN MOROZOWSKI - CMNS

PENSÃO

32552/07 - CARMEN MARIA FERREIRA LIMA DUSCZCZAK - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

26862/07 - PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS - HGH
30657/07 - NILSON GOMES BARBOSA - AML
31270/07 - ADOLFO JOAQUIM SEMPREGOM - HN

RECURSO DE REVISTA

518094/04 - ENIO VALDIR CENI - FAMG
75830/05 - ANTONIO SCADELAI - AML
624290/06 - GENÉSIO MARQUES DE SOUZA - AML

REPRESENTAÇÃO

34245/07 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - FAMG

RESERVA

35470/07 - VANDERLEI CATENACE - HN
35551/07 - MAURO EDUARDO DA SILVA - AML
35560/07 - ARGEU BERBETH - HN
35730/07 - AIRTON DOS REIS - HGH
36337/07 - GENALDO INACIO PEREIRA - FAMG

o:RESPOSTA A OFÍCIOS

57838/02 - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

272954/03 - ALCEU SALATA - FAMG
32536/07 - VALDETE XAVIER DOS SANTOS - HGH

31/01/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

34784/07 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - AML
39999/07 - STENIO SALES JACOB - FAMG
41381/07 - CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI - HGH

APOSENTADORIA

413627/02 - ERNESTO PORRETTI - HN
402398/04 - NEIDA MARIA DA CONCEIÇÃO - HGH
208897/05 - MARIA DA GRAÇA DA LUZ - CMNS
208900/05 - ADJALMO ALVARO PINHEIRO - HN
240766/05 - PALMIRA BATAEL - FAMG
33877/07 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA - HN
34032/07 - JOSINETE FERREIRA DE SOUZA - FAMG
34059/07 - PAULO BOLETI - HGH
34237/07 - BRAULINA BISPO DOS SANTOS - HN
34440/07 - SOLANGE PINHEIRO YABUSHITA - FAMG
34458/07 - LUCIA MARIA TORTELLI - HGH
34466/07 - ANA MARIA PINHO CORREIA DE FREITAS - HGH
34474/07 - EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO - FAMG
34539/07 - EDSON LEVANDOSKI - HGH
34547/07 - NEUSA DEL CONTE - FAMG
34679/07 - CRISTIANE CASTELLO - AML
34687/07 - LUCIA BORSUK DOS SANTOS - CMNS
35039/07 - ARNALDO JOSÉ DE SOUZA ABUD - CMNS
35373/07 - VERA DE OLIVEIRA LOPES - FAMG
35446/07 - MARIA BERNADETE GOMES DE ARAUJO - FAMG
35497/07 - MARIA INES DE AZEVEDO OLIVEIRA - FAMG
35527/07 - FARAILDES FARIAS RIBEIRO - HN
35535/07 - JACY TERESINHA DA COSTA ZANARDI - FAMG
35578/07 - ADOLFO NOGUEIRA BROGLIATTO - AML
35667/07 - MARIA DE LOURDES DIAS MENDES - HGH
35675/07 - FRANCISCA TAVARES GAWRON - FAMG
35705/07 - EDMEA MARIZA LOPES - AML
35772/07 - ADELINA ROGERIO DA SILVA ANÉSIO - HGH
36094/07 - FRANCISCA HERZINGER - HGH
36183/07 - LEODOVINA LEBRELATO - HGH
36191/07 - ARLETE DISSENHA JULIATO - FAMG
36264/07 - ROSELI LENARTOVICZ - HN
36302/07 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA - CMNS
36310/07 - CANDIDO MILTON PAPA - HGH
36329/07 - SUELI LEMES TRINDADE DE ARAUJO - HGH
37260/07 - IARA MARIA BRESCOVIT - HGH
37309/07 - JOÃO LOURENÇO DA SILVA - HGH
37333/07 - ZILDA DAS DORES FARIA - HN
37503/07 - GEMA MARIA SABEL FLEMMING - CMNS
37520/07 - JOSÉ BARBOSA MENDES - FAMG

CONSULTA

40148/07 - JOAQUIM AURELIO DA CONCEIÇÃO - AML
41136/07 - ALCÍDES MARQUES - HN

IMPUGNAÇÃO

215466/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - HN
215610/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML
215636/04 - ACINDINO RICARDO DUARTE - AML

PENSÃO

29160/07 - OLGA ANA WALCZEWSKI GIOPPPO - AML
 33982/07 - OLIVIO CAVALLARI - HGH
 34040/07 - JOVIANO MARQUES DOS REIS - FAMG
 34423/07 - NILCÉIA REGINA WISNIESKI FERREIRA - FAMG
 34555/07 - TEREZINHA DE JESUS VIEIRA PACHECO - HN
 34563/07 - NEUSA SALES KAWARA - HGH
 34580/07 - DJANIRA DOLORES DOS SANTOS - AML
 34598/07 - REGINA CELIA MATZEMBACH SAKAMOTO - HGH
 34601/07 - LEOZAIR CASTURINA MACHADO - AML
 35241/07 - VERA LUCIA FERREIRA ROSA - CMNS
 35292/07 - ALICE DO ESPIRITO SANTO - CMNS
 35365/07 - MARIA SALETE HUMENHUK - HGH
 35586/07 - MARIA NUNES VIEIRA - AML
 35594/07 - WALQUIRIA IRENTIN - CMNS
 35608/07 - JOSIELMA RIBEIRO CARDOSO - HGH
 37066/07 - DENISE GOMES NOGUEIRA - FAMG
 37180/07 - ALDA DE SOUZA KOWAL - AML
 37236/07 - MARIA JACINTA GONÇALVES DE OLIVEIRA VIANA - CMNS
 37244/07 - ROSI CARVALHO DE LIMA - HN
 37295/07 - MARINA DA SILVA CABRAL - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

33540/07 - DILMAR TURMINA - CMNS
 35454/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - AML
 37074/07 - DALILA JOSÉ DE MELO - FAMG
 37082/07 - DALILA JOSÉ DE MELO - HN
 38330/07 - LEONIDAS LOPES DE CAMARGO - AML
 41810/07 - IONE ELISABETH ALVES ABIB - FAMG

RECURSO DE REVISTA

385950/05 - PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA - HGH

RECURSO FISCAL

37619/07 - GASPARETTO VEICULOS LTDA - HN
 41020/07 - LAGO AUTO POSTA LTDA - FAMG

RESERVA

34431/07 - VALDIR FERREIRA - FAMG
 34504/07 - PAULO ROBERTO PUTRIQUE - FAMG
 34520/07 - JOSÉ IVO WENGLAREK - HGH
 35144/07 - GILMAR ANDRÉ LOPES - HGH
 35152/07 - LADEMIR CARLOS SALVADOR - AML
 35390/07 - EDSON NUNES DE OLIVEIRA - AML
 35403/07 - JOSÉ TARAS - HGH
 35438/07 - DAVID FREDERICO SANTOS - HN
 35489/07 - MAURO FELIX DA SILVA - AML
 35683/07 - JURANDIR MARTINS DE OLIVEIRA - HGH
 36159/07 - JOSE CESARIO DO NASCIMENTO - HN
 36167/07 - LUIZ PIRES FILHO - CMNS
 36175/07 - ALVARO LEITE GARCIA - AML
 36272/07 - SERGIO MIGUEL OLAZAR - HGH
 36345/07 - MARINS SOARES QUINAPP - AML
 37481/07 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - HN
 37538/07 - MAURICIO APARECIDO MENHA - AML
 37546/07 - JOSIAS BRASIL DA CRUZ - FAMG

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 30/01/2007 a 05/02/2007

Total de processos distribuídos no período: 47

01/02/2007

APOSENTADORIA

214288/03 - VALENTIM BROCANELO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

126238/05 - EDSON LUIZ RATTI - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

101100/04 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - IZL
 121372/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - IZL
 121402/04 - PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - IZL
 134385/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - IZL
 132190/05 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - IZL
 139798/05 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - IZL
 120802/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - IZL
 132754/06 - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - IZL
 137012/06 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - IZL

02/02/2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

143217/06 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - IZL

REPRESENTAÇÃO

153018/06 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - FAMG

REQUERIMENTO

234197/97 - JOSE MARQUEZ - HGH

05/02/2007

APOSENTADORIA

184600/99 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA GRACIA - HN
 232395/04 - LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

139186/97 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - IZL
 109791/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - AML
 144094/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - RMG

RECURSO DE REVISTA

520276/01 - JURANDY CARRILHO FERNANDES - HGH

30/01/2007

APOSENTADORIA

381703/06 - ODETE TOMAZONI FERNANDES - HGH

AUDITORIA

109810/99 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - FAMG

DENÚNCIA

229634/98 - SERGIO SCHIMIDT - FAMG
 108614/00 - MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

183788/02 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - IZL
 112966/06 - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ - IZL
 113660/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ - IZL
 119553/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - IZL
 134390/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA - IZL
 137195/06 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - IZL
 140757/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ - IZL
 140803/06 - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - IZL
 141591/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ - IZL
 141613/06 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ - IZL
 141648/06 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - IZL
 142784/06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA - IZL
 142857/06 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - IZL
 146992/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - IZL
 152518/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - IZL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

264217/00 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - IZL

REQUERIMENTO

276708/04 - OSVALDO SILVANO - HGH

31/01/2007

APOSENTADORIA

396360/03 - JOSÉ PEREIRA FILHO - HN

CERTIDÃO

630010/06 - RODRIGO JARENKO ZILLOTTO - JTL

PEDIDO DE RESCISÃO

423210/06 - GENÉSIO MARQUES DE SOUZA - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

186075/04 - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ - SRVF

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

132319/05 - MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - TBC

RESERVA

230421/01 - JOSÉ ALVES DE ALMEIDA - CMNS

DEAP, em 6 de fevereiro de 2007.

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº: 3991-3/07-TC
INTERESSADO: HERMAS EURIDES BRANDÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Nos termos do art. 163, da Lei Complementar 113/05, prorrogo o prazo em tela por mais 30 dias.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 44/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/07 GAB, de 13 de janeiro de 2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CLAUDIA MARTINS BRAGA, R.G. nº 3028417-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, ficando conseqüentemente exonerado a pedido, o atual ocupante do cargo MARCOS TOCCAFONDO, Matrícula nº 51.258-3, a partir de 02 de fevereiro de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de janeiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 45/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 32714/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA, Matrícula nº 50.403-3, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 22 a 30 de janeiro de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de janeiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 46/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 32706/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária ALESSANDRA PACHECO LAGO, Matrícula nº 50.059-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 23 de janeiro a 01 de fevereiro de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de janeiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 47/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelos art. 16, XXXVII; art. 178 e art. 257, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os funcionários ADHEMAR ZAPAROLLI, Matr. nº 51.200-1, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Engenharia, DAS-3, ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Matr. nº 50.650-8, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível G, Referência 11, LUIZ CESAR LINHARES MASETTI, Matr. nº 51.309-1, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível E, Referência 01, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, Matr. nº 50.506-4, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, e MARCELO EVANDRO JOHNSSON, Matr. nº 50.628-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para acompanhamento dos atos e obras relacionados ao Programa de Transporte Urbano de Curitiba. Sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias, o referido acompanhamento se dará na forma de relatórios trimestrais que deverão ser encaminhados ao Gabinete da Presidência. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de janeiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 469711/02 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
 DENUNCIANTE: S.S. e T.B.G.
 DENUNCIADO: S.K. e A.P.
 I – À Diretoria de Contas Municipais – DCM para informar sobre a situação das contas da previdência municipal, nos exercícios de 2002 e seguintes e se a situação apresentada na inicial quanto a balancetes, relatórios de gestão fiscal e cálculo atuarial são declarados no sistema SIM/AM; II – Após, voltem. G.C.G., em 01 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 621356/06 - TC
 ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PR
 INTERESSADO: P.H.C.N.
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ciência e anotações devidas, para informar se há registros no SIM-AM de pagamentos efetuados pelo Município de Jaguariaíva às empresas citadas nas Ações Cíveis Públicas constantes dos anexos I a 7, nos termos da Informação nº. 36/07 – GCG e se as irregularidades apontadas geraram reflexos na contas do Município; II - Após, voltem. G.C.G., em 31 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 222125/06 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO PALOTINA – PR
 DENUNCIANTE: V.C.M.
 DENUNCIADO: E.O.
 I - Aguarde-se o processo em arquivo provisório, até posterior conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias; II - Publique-se. G.C.G., em 05 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 622565/06 - TC
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR
 Vistos e Examinados,
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II– Publique-se. G.C.G., em 01 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 135702/06 - TC
 ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR - MARINGÁ – PR
 DENUNCIANTE: M.A.S.
 DENUNCIADO: S.S.J.
 I - Os documentos ora juntados vão alterar a fundamentação dos despachos anteriormente proferidos. Razão pela qual remetam-se os autos para arquivamento. I - Publique-se. G.C.G., em 02 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
 PROCESSO: 15860/07 - TC
 ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DE CURITIBA - PR
 I - Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para Parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em regime de urgência; II – Após, voltem. G.C.G., em 02 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 27880/06 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR
 INTERESSADO: S.V.D. e R.T.
 I - Os documentos apresentados através do protocolado 60199-1/06 (fls. 89 a 94) não têm o condão de modificar o conteúdo do despacho de fls. 82 e 83, razão pela qual determino o arquivamento do presente expediente; II - Publique-se. G.C.G., em 05 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 622514/06 - TC
 ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
 INTERESSADO: APPA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PR
 Vistos e Examinados,
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 31 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 553660/06-TC
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR
 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR.
 I - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Maringá, ao Juízo de Direito da 4ª. Vara Criminal de Maringá (autos nº.43585/2005) e ao Juízo de Direito da 6ª. Vara Cível de Maringá (autos nº.984/2005) com cópia da informação nº.72/07-DCM. II - Publique-se e após archive-se o processo. G.C.G., em 01 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

PROCESSO: 162165/06 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR
 DENUNCIANTE: R.M.O.
 DENUNCIADO: J.M.P.C.
 I - Oficie-se ao Sr. José Maria de Paula Correia para que se manifeste acerca da notícia de irregularidade trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 01 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 485200/04 - TC
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - PR
 DENUNCIANTE: P.P.M.A.
 DENUNCIADO: P.C.
 I – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para indicar os quesitos a serem atendidos em inspeção in loco; II – Após, voltem. G.C.G., em 30 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 25054/99 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PR
 DENUNCIANTE: A.F.F.
 DENUNCIADO: O.M. (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. PATRICK ROBERTO GASPARETTO – OAB/PR Nº. 36.584)
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria Protocolo – DP, para as devidas providências; III - Publique-se. G.C.G., em 01 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 199930/06 - TC
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR
 Vistos e Examinados,
 I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 31 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 30193/07 - TC
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – PR
 I - Recebo a presente representação como Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria Jurídica (DIJUR) e Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Pareceres. G.C.G., em 01 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 508648/03 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – PR
 DENUNCIANTE: A.R.P.P.
 DENUNCIADO: F.P.
 I - Manifeste-se o Sr. Florindo Palu acerca dos anexos de I a V, apresentados pela municipalidade e se supre os documentos indicados às fls. 25 e 26; II - Após, voltem. G.C.G., em 02 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 229723/06 - TC
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - PR
 INTERESSADO: J.F.P. (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. WASHINGTON LUIZ MORENO – OAB/PR Nº. 24.799)
 I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender com cópia da informação nº.3371/06-DCM, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para parecer. G.C.G., em 31 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 234706/02 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – PR
 DENUNCIANTE: A.E.S.
 DENUNCIADO: M.I.B.
 I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que não o recebo; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as devidas providências; III - Publique-se. G.C.G., em 31 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 PROCESSO: 477476/06 - TC
 ORIGEM: 1ª. PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ - PR
 INTERESSADO: L.A.S.
 I - Oficie-se ao Promotor de Justiça da 1ª. Promotória de Justiça da Comarca de Maringá com cópia da Informação nº.03/07 – 5ª. ICE, com as saudações de estilo; II - Após, archive-se. G.C.G., em 05 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
 PROCESSO: 283540/06 - TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 DENUNCIANTE: J.A.F.
 DENUNCIADO: J.A.O.F.
 I - Manifeste-se o requerente, Sr. José Ariovaldo Ferreira, diante das justificativas e documentos trazidos pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Otoni da Fonseca (gestões 1997/2000 e 2001/2004) às fls. 247 a 258, bem como diante da Informação nº. 3249/06-DCM, da Diretoria de Contas Municipais, no prazo de 15 (quinze dias); II - Após, voltem. G.C.G., em 30 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
 PROCESSO: 34792/07-TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR
 INTERESSADO: T.M.E.
 Vistos e examinados,
 I - Trata o presente expediente de representação formulada pela empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda. de Nova Esperança, nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, contra o edital de Concorrência Pública nº 003/2006,

objetivando a contratação de empresas para a execução dos serviços de coleta, recolhimento e transporte de resíduos domiciliares e comerciais da área urbana de Palotina e do Distrito de São Camilo, no montante estimado de 500 toneladas/mês; varrição manual de vias e logradouros públicos, compreendendo passeios, sarjetas, canteiro central, raspagem com capina das sarjetas, limpeza de bocas de lobo, além de transporte dos resíduos resultantes referente a zona urbana do município e do distrito de São Camilo, de aproximadamente 800 km/mês, com fornecimento de equipe padrão e coleta e transporte de resíduos recicláveis; II - Insurge-se a empresa representante contra a impugnação de sua habilitação promovida pela empresa Tucano Obras e Serviços Ltda., sob a alegação de que não foram cumpridos os itens 1) 7.4.6 do edital, em razão do desatendimento à validade da carta fiança apresentada pela empresa aqui requerente cujo prazo foi fixado para a validade de 01/12/2006 a 01/03/2007; 2) o item 7.3.4.1, alínea “b” em razão do atestado apresentado constar serviços em execução, não ficando demonstrado que a empresa executou estes serviços anteriormente; o item 7.3.1 em razão da certidão do CREA possuir capital social em desacordo com a última alteração do contrato social; tendo a Comissão Permanente de Licitação julgado procedente a impugnação, inabilitando esta empresa. Alega, que o edital, bem como o procedimento foi direcionada à empresa Tucano Obras e Serviços em razão do número de empresas que adquiriram o edital, no total de 17 (dezesete) sendo que somente 04 (quatro) apresentaram os envelopes de habilitação e destas restou habilitada somente a empresa Tucano Obras e Serviços Ltda.; III - O requerimento não veio instruído com elementos indispensáveis para análise, razão pela qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa requerente regularize a sua representação e apresente o edital de licitação; IV - Oficie-se à Comissão de Licitação para que se manifeste sobre os termos desta representação num tríduo (três dias), em razão da urgência da matéria. G.C.G., em 29 de janeiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Atos de Gabinetes

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 59/07
PROCESSO N º : 360326/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GERVAZIO LUIZ DE MARTIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Auxiliar de Pesquisa II, LF - 01 do IAPAR, contando com o tempo de contribuição de 41 anos, 09 meses e 25 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4.076, publicada no Diário Oficial do Estado 6793, de 13 de agosto de 2004, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 24.379,80. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 430/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 20281/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato. II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 60/07
PROCESSO N º : 478424/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NAIFI FARAH MOUSSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
 I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência I. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 780/04, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 987,52. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12747/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 20631/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato. II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 31 de janeiro de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 61/07
PROCESSO N º : 529620/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARLY SCARLETT JUCIANI DE AQUINO
ASSUNTO : PENSÃO
 I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Ivo de Aquino. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 19853, publicado no Diário Oficial do Estado 7291, de 16 de agosto de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 4.176,00 mensais, à viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16729/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 22108/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato. II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 1 de fevereiro de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 101/07

PROCESSO N º : 111125/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA AMORIM DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério/Docência I, padrão 105, referência “E”, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 19/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.346,68. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7767/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 ga:O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 21226/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 6 de fevereiro de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 102/07

PROCESSO N º : 212731/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.822,65 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), que teve por objeto a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente – aquisição de equipamentos. Após analisar a documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 9.327/06, fls. 37 a 39, opina pela regularidade das contas.
 Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 19.743/06, fls. 40, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.
DA DECISÃO
 Considerando a Instrução nº 9.327/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 19.743/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.822,65 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), de responsabilidade da SRA. *Sônia Aparecida Tegon Andreolla*.
 Tribunal de Contas, em 06 de fevereiro de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 103/07

PROCESSO N º : 211700/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), que teve por objeto a revisão do benefício de prestação continuada – BPC – 5º Etapa. Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 50590-9/06, fls. 34 a 47, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.979/06, fls. 116 e 117, opina pela regularidade das contas.
 Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 19.749/06, fls. 49, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.
DA DECISÃO
 Considerando a Instrução nº 8.979/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 19.749/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. *Oswaldo Campos de Almeida*.
 Tribunal de Contas, em 06 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 104/07

PROCESSO N º : 535212/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FRANCISCA DE LOURDES GREGORIO MENDES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 03 meses e 03 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.225, publicada no Diário Oficial do Estado 7346, de 22 de setembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.392,23. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 16311/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 21846/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 6 de fevereiro de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 431472/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : ZENEIDE LEMES DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 64/07
I - A Diretora Superintendente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 07/02/2007.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
 Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 183177/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : OLIVIA APARECIDA PARRALES FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 65/07
I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Ressalte-se que o art. 534 referido no pedido inicial foi revogado pela Resolução nº 02/2006. Desta forma, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
 Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 485444/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LAMARTINE GONÇALVES DA COSTA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 66/07
I - O Diretor Presidente da entidade acima referida requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Ressalte-se que o art. 534 referido no pedido inicial foi revogado pela Resolução nº 02/2006. Desta forma, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
 Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 40148/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVALÍ
INTERESSADO : JOAQUIM AURELIO DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 68/07
I - Considerando que a consulta em tela não atende ao disposto no art. 311, incisos IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de conhecê-la.
II – Devolva-se à origem.
III – Publique-se.
 Gabinete, 2 de fevereiro de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 617359/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE XAMBRE
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 73/07
 Versa o presente expediente sobre procedimento de alerta, em razão de indícios de deficiências na Execução Orçamentária, referente ao período de apuração encerrado em 30/06/2006.
 Considerando decisão da 2ª Câmara desta Casa, em sessão do dia 17/05/2006, determina-se a emissão do Ato de Alerta, por desatenção ao disposto no art. 1º, § 1º - 9º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, na pessoa do Sr. *Rodrigo Jarenko Ziliotto*, Prefeito Municipal.
 À Diretoria Geral para publicação do Ato de Alerta e posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais.
 Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 31912/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS MOLINI, JOVADIR BLUM
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 78/07
 Versa o presente expediente sobre procedimento de alerta, em razão da baixa efetividade na arrecadação de tributos de competência municipal, relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2006.
 Considerando decisão da 2ª Câmara desta Casa, em sessão do dia 17/05/2006, determina-se a emissão do Ato de Alerta, por desatenção ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 101/2000, na pessoa do Sr. *Francisco Carlos Molini*, Prefeito Municipal.
 À Diretoria Geral para publicação do Ato de Alerta e posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais.
 Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 248051/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 80/07
 Versa o presente expediente sobre procedimento de alerta, em razão da execução de despesas com pessoal em percentual superior a 95% do limite total permitido, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2005.
 Concedido o contraditório através do Ofício nº 798/06, fls. 13, o Sr. *Eliezer José Fontana*, na condição de Prefeito Municipal, não apresentou qualquer esclarecimento.
 A Diretoria de Contas Municipais em Instrução nº 5.505/06, fls. 16 e 17, mantém a situação de alerta.
 Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 22.968/06, fls. 20, manifesta-se pela emissão do alerta.
 À Diretoria Geral para publicação do Ato de Alerta e posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais.
 Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 114810/03
ORIGEM : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA
INTERESSADO : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 82/07
 Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 11481-0/03 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.116 de 22 de novembro de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais nº 78, de 08 de dezembro de 2006, conforme certificação de fls. 715-verso.
 Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
I – recebo o protocolo nº 62690-0/06, como Recurso de Revista, em face de sua tempestividade;
II – para fins do § 2º do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
 Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 172437/03
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 83/07
 Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 17243-7/03 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.118 de 22 de novembro de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais nº 78, de 08/12/2006, conforme certificação de fls. 891-verso.
 Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
I – recebo o protocolo nº 62341-3/06, fls. 892 a 906, como Recurso de Revista, em virtude de sua tempestividade. Por outro lado, deixo de conhecer do protocolo nº 62342-1/06, fls. 907 e 908, por não apresentar nenhum fato correlato a decisão em questão.
II – para fins do § 2º do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
 Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 61260/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO : ALBERTO BACCARIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 114/07
I - O Sr. João Odair Pelissom, na condição de Prefeito Municipal, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 11/02/2007.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
 Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 492750/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 128/07
I – Em face do parecer ministerial nº. 20795/06, que levanta a necessidade da expedição de despacho saneador, nos termos do art. 351 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, considerando que a presente consulta, sua resposta interessa a empresa privada.
II – De fato assiste razão às ponderações articuladas pelo ilustre representante do Ministério Público Especial, quando aclara que mesmo respondida em tese beneficiará empresa privada, o que é vedado pelo § 2º, art. 38 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.
III – Dessarte, entende-se tratar a peça vestibular de caso concreto que, mesmo que se queira respondê-la em tese esbarra no preceptivo legal supra-indicado.
IV – Restitua-se ao Ministério Público Especial para cumprimento do trâmite regimental.
V – Após, volte a esse relator.
VI – Publique-se.
VII – Cumpra-se.
 Gabinete, em 05 de fevereiro de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 354188/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 250/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 968/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 454867/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO : MARIA RODRIGUES GOMES VITOR
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 252/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 985/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência à origem, acerca do contido no Parecer nº. 366/07 da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 548489/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JESUITAS
INTERESSADO : APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 255/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 642/07 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 235081/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARTO PATROCINIO DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 257/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 785/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 380858/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : LUIZA LOPES BARBOSA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 258/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 18174/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 133149/06
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ROSA LIS MENEGUSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 259/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 840/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 242254/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : MARIALVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 260/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 844/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 78472/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO : SIRLENE DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 262/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 256/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 350792/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO : ÍLSIO VINHOLI
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 265/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 1136-9/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 236109/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : AIRTON ANTONIO CAVALLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 266/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 1115-6/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 379410/02
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : APARECIDA IRACI CONCIANI DE FREITAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 267/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 1114-8/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 82216/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIMAS TISKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 268/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 756-4/07;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 336368/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 269/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 18124/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 431026/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIRCE SEBASTIÃO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 270/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 503/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 234026/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO : 273/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de notificação ao Diretor Presidente do Parana previdência, para atendimento parcial acerca do aduzido no Parecer nº. 16119/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 190455/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 274/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a intimação do Sr. Louvanir Menegusso e do Município, na pessoa do seu representante legal, para que apresentem os esclarecimentos/documentos faltantes que constam da Instrução nº 3745/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação da prestação de contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – Preliminarmente à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 355, § 1º, do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: LOUVANIR MENEGUSSO;

IV – Após à Diretoria de Análise de Transferências para os demais fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 112493/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 276/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a intimação do Sr. Louvanir Menegusso e do Município, na pessoa do seu representante legal, para que apresentem os esclarecimentos/documentos faltantes que constam da Instrução nº 3031/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação da prestação de contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – Preliminarmente à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 355, § 1º, do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: LOUVANIR MENEGUSSO;

IV – Após à Diretoria de Análise de Transferências para os demais fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 453720/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 277/07

I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado o sr. WILSON FERNANDES;

II – Posteriormente, determino o encaminhamento dos autos à DAT para que proceda a citação da pessoa relacionada no item I e do Município, na pessoa de seu representante legal, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

V – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 180542/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 278/07

I – À Diretoria de Execuções para efetuar os cálculos de fls. 153 e 154;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para notificar a entidade para o recolhimento dos valores;

III – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 23201/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 279/07
I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado o sr. PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO;
II – Posteriormente à DEX para cálculo da não aplicação financeira, conforme Instrução nº 6667/06 de fls. 117/120;
II – Após, determino o encaminhamento dos autos à DAT para que proceda a citação da pessoa relacionada no item I para o recolhimento dos valores;
III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 31 de janeiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 48306/97
ORIGEM : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
INTERESSADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 284/07
I – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação da SESA bem como do DECOM, para pronuciamento a respeito das Instruções nº. 3775/05 e nº. 4044/06 da DAT, respectivamente;
II p.– À Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item I;
III - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 236680/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 286/07
I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: Sr. AVELINO BORTOLINI;
II – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação do Sr. Avelino Bortolini bem como do Município de Janiópolis, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item II;
IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 280256/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : PEDRO WILSON PAPIN
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 287/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, indefiro o pedido de suspensão dos atos processuais solicitado no Protocolado nº. 2923-3/07, fls. 399/401;
II – Publique-se;
III – Posteriormente encaminhem-se os autos ao MPJTC para emissão de Parecer.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 329247/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMITAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 288/07
I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: Sr. CLÉRIO BENILDO BACK;
II – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação do Sr. Clério Benildo Back bem como do Município de Palmital, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item II;
IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 170540/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 289/07
I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: Sr. MARCOS VILAS BOAS PESCADOR;
II – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação do Sr. Marcos Vilas Boas Pescador bem como do Município de Vera Cruz do

Oeste, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item II;
IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 164566/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 290/07
I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do § 1º, do art. 355 do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado: Sr. EUCLIDES SAQUETTI;
II – Com base no art. 44 da Lei Complementar nº 113/2005, determino a citação do Sr. Euclides Saquetti bem como do Município de Engenheiro Beltrão, para o exercício do contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 355, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal;
III – Posteriormente, à Diretoria Análise de Transferências para atendimento do item II;
IV - Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 194172/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 294/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 3034-7/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 520886/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
INTERESSADO : ISABEL CRISTINA MESQUITA DE ALMEIDA BARROS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 295/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 3677-9/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 199891/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO : ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 297/07
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho parcialmente o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 3355-9/07, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 423953/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELOA LAZZERI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 298/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 3492-0/07;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 236540/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MAURICIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 299/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 3499-7/07;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 208900/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO : ADJALMO ALVARO PINHEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 303/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 960/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 413627/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : ERNESTO PORRETTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 304/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1283/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 352126/06
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO : PEDRO TONETO NETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 305/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1238/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 432849/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : JOSE DE SOUZA ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 306/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1310/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 444299/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : FRANCISCO IVO MARQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 307/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1135/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N ° : 454840/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO : ERCILIA GRECCO DUPIN
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 308/07
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1237/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 140/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 442931/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, para provimento de emprego público de Assistente de Educação Infantil e Assistente de Educação Infantil – Afro-Brasileiros, regulamentado pelo Edital n.º 002/2005. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 16586/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 22143/06.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 142/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 508126/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 06/2005. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 553/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 1062/07.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 143/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 508118/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, para provimento de cargo de Agente de Combate a Dengue, regulamentado pelo Edital n.º 05/2006. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 244/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 632/07.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 144/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 336783/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE RESERVA, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 04/2006. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 304/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 631/07.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 429919/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para provimento do cargo de Oficial de Justiça Comarca de Cambará, regulamentado pelo Edital s/n.º. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 13621/06, pela legalidade e registro da admissão constante deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 21877/06.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal o ato em exame, determinando o seu respectivo registro.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 146/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 162068/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para provimento do cargo de Escrivão de Crime Comarca de Bocaiúva do Sul, regulamentado pelo Edital s/n.º. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 17248/06, pela legalidade e registro da admissão constante deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 22602/06.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal o ato em exame, determinando o seu respectivo registro.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 147/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 82160/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRETAMA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Teste Seletivo, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE IRETAMA, para provimento do cargo de Professor, regulamentado pelo Edital n.º 001/2005. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 16266/06, pela legalidade e registro das contratações constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 639/07.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 267374/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE PITANGA, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 001/2002. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 18190/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 281/07.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 149/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 366542/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura do MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 001/2006. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 12078/06, ratificado pelo Parecer n.º. 17922/06, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 17922/06.
II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 150/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 31336/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ao Município de MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), que teve por objeto a execução de pavimentação poliédrica. A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução n.º 10.238/06, fls. 215/216, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 22.634/06, às fls. 217. É o relatório. Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Art. 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Rogério Felini Pasquetti*. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 152/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 191602/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação – SEED ao Município de Sertaneja, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 15.660,71 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 9020/06, fls. 157/158, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 22684/06, às fls. 159. É o relatório. Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Neuton de Oliveira. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 153/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 177528/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA - SECR ao Município de MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 8.935,50 (oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto o atendimento ao Programa de Atenção à Criança - PAC. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 9693/06, fls. 72/73, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 22987/06, às fls. 74. É o relatório. Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Jorge Luiz Martins Tavares*. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 155/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 179815/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela COHAPAR ao Município de MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), que teve por objeto a execução de serviços de infraestrutura para a conclusão do empreendimento Residencial Arapongas I – Santa Efigênia, constituído por 213 unidades habitacionais. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 8873/06, fls. 60/61, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 22690/06, às fls. 62. É o relatório. Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Luiz Roberto Pugliese. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N : 19637/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : HUSSEIN BAKRI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 171/07

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** e, posteriormente, ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para nova análise, tendo em vista o apensamento do processo nº 114131/02.

Curitiba, 24 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 13490/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA FRANCISCA MARIANO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 312/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais – DCE** para os fins do despacho de fls. 75-verso, corroborado pelo Parecer nº 1115/07 da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 334507/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

INTERESSADO : JOEL INÁCIO DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 313/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1258/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 445301/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO : LORI TEREZINHA KAPPES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 314/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1212/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 183438/00

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO : 315/07

Citação por oficial. Ex-Prefeito que não mais ostentava a condição de agente público à época da citação. Hipótese prevista no Regimento Interno. Encaminhamento à DG para as providências necessárias.

I. Diante da ausência de manifestação do **Sr. Vicente Mashahiro Okamoto**, ex-Prefeito do Município de Goioerê, acerca das irregularidades apontadas na inspeção “in loco” efetivada por técnicos desta Casa e;

II. Considerando que o então Prefeito não mais ostentava a condição de agente público à época da citação, conforme demonstra o ofício de fls. 396 e o edital de fls. 405 e, ainda;

III. Tendo em vista a previsão contida no Art. 381, § 3º do Regimento Interno[1], bem como os dispositivos constantes da Lei Orgânica sob n°s 44[2] e 54, IV[3];

IV. Solicito a **citação do interessado por oficial designado por este Tribunal;**

V. À Diretoria Geral para os devidos fins.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 395789/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 316/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1067/07**, da Diretoria Jurídica – Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 125238/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO : MARIA APARECIDA KZECZIK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 317/07

I. Determino nova **DILIGÊNCIA à entidade**, nos termos do Parecer n.º 1027/07 da Diretoria Jurídica –DIJUR, na forma do art. 32, inciso I do Regimento Interno, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar n.º113/05;

II. Fixo o prazo de 15 dias, improrrogáveis;

III. À Diretoria Jurídica – DIJUR para as providências necessárias.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 483760/98

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 318/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise tendo em vista a anexação de nova documentação (Protocolo nº 3504-7/07);

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 208773/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO : FARIDE DE SOUZA GONÇALVES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 319/07

I. Não obstante o Parecer n.º 984/07 Diretoria Jurídica – DIJUR, observa-se que a inativação da servidora foi concedida sob a égide da EC n.º 20/98, não ensejando o cálculo pela média aritmética, consoante sugerido;

II. Diante do exposto, solicita-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** nova analise do feito.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 207819/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 320/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, nos termos do Despacho de fls. 228, item I;

II. Após, à **Diretoria de Análise e Transferências - DAT** para analise dos documentos protocolados sob n.º 2740-0/07 e 3698-1/07, os quais recebo por força do dispositivo 357 § 1º do Regimento Interno.

III. Após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 11048/90

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : FRNCISCO FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 321/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1024/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 603900/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO DE SOUZA FRANÇA FILHO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 322/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 906/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 344883/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO : SEBASTIAO SIMAO DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 323/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 965/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 103770/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

DESPACHO : 324/07

I. Preliminarmente à **Diretoria de Protocolo – DP**, para inclusão, no rol de interessados, da Sra. Rosa Maria Brunetti Gutmann e do Sr. Taco Roorda, conforme disposto no art. 355, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 177021/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 325/07

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 42922/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se a **Diretoria de Protocolo – DP** para cumprimento.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 177650/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO : PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 326/07

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 4286-8/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se a **Diretoria de Protocolo – DP** para cumprimento.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 202891/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 327/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Execuções – DEX** para verificar a exatidão dos valores recolhidos.

II. Após, à **Diretoria de Análise e Transferências - DAT** e ao **Ministério Público junto a ao Tribunal de Contas - MPjTC**.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 402398/04

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : NEIDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 328/07

I. À **Diretoria de Protocolo – DP** para modificação do Assunto para **REVISÃO DE PROVENTOS**.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 225892/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO : MAURO ORIANI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 329/07

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 3469-5/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se a **Diretoria de Protocolo – DP** para cumprimento.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 174640/05

ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO : PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 330/07

I. Determino o apensamento do processo n.º 2686-2/07 ao de n.º 174640/05, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,

II. Tendo em vista a Informação n.º 53/07 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 480990/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : FUNDAÇÃO PAPA PAULO VI DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 331/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento de acordo com a Instrução n.º 198/07 e 313/07.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 475830/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DOS DEFICIENTES E CARENTES DE RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 332/07

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento de acordo com a Instrução n.º 313/07.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N : 138263/03

</

VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 333/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3934-4/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Análise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 155451/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BITURUNA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 334/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3797-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Análise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 1 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 388015/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 335/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 061/07DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, resalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão do servidor sob o nº 25300-0/05, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 277350/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

INTERESSADO : ECILDA TINFLE STROBEL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 336/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1247/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 538483/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 337/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3489-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 544521/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : WELLINGTON GUIMARÃES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 338/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3486-5/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 535700/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ELZULEIDE ANANIAS BUENO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 339/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3484-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 396800/01

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALTAIR LAUDINO ALVES

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 340/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3497-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do

Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Análise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 536120/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : EUNICE DA SILVA BERTOLINO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 341/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 3950-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 535549/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : IZABEL KMIECIK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 342/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3951-4/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 233816/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 343/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 3952-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 564190/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO : JOSE PASCHOAL DO PRADO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO : 344/07

I. Considerando que, para fins de avaliação do mérito do presente Recurso de Revisão, se faz necessária verificar, tecnicamente, se a documentação apresentada referente ao Município de Quinta do Sol é de mesmo teor que o do Município de Quarto Centenário, ora recorrente, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instruir.

II. Após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109791/05

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 345/07

I. Diante da previsão contida no art. 346, do Regimento Interno, solicita-se a redistribuição por dependência em virtude da prevenção do Exmo. Sr. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme despacho de fls. 281 (Processo 13114-2/05);

II. À **Diretoria de Protocolo** para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 75974/06

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

INTERESSADO : JULIETA CARDOSO DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 346/07

I. Não obstante o Parecer nº. 1329/07 - DIJUR, observa-se que as admissões constantes do protocolo nº. 96368/05 foram julgadas legais pela Decisão Monocrática nº. 700/06(cópia anexa).

II. Do exposto, solicita-se **nova análise** da Diretoria Jurídica – DIJUR, a fim de verificar o registro do Ato da servidora em comento, hipótese na qual deverá ser apreciado o mérito do expediente.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 518288/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NEIDE THEREZINHA PIOVEZAN GAIO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 347/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 966/07** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 498570/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALOIS UHLMANN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 348/07

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº.39654/07, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 276708/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO : OSVALDO SILVANO

ASSUNTO : REQUERIMENTO

DESPACHO : 349/07

I. Com base na Informação nº 30/07-DEX, encaminhado o expediente à Diretoria Geral para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 e parágrafos do Regimento Interno, relativamente ao Sr. João Ozair Barbosa;

II. Nos termos do Art. 503 do Regimento Interno, HOMOLOGO os cálculos de fls. 109, relativamente ao Sr. Carlito Luiz Antonio;

III. Expedida a Certidão referida no item I, encaminhe-se o feito à DEX para a devida anotação, bem como para a intimação do devedor citado no item II, na forma prescrita no § 1º do mesmo dispositivo.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 188695/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 350/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 3350-8/07;

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;

III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 177677/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO : CELSO KUBASKI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 351/07

III. Tendo em vista a opinativa da Diretoria de Análise e Transferências – DAT pela devolução de valores e aplicação de multa e, diante da verificação pela Diretoria de Execuções – DEX de que os valores foram recolhidos pela Prefeitura de Imbituva e não pelo Sr. Celso Kubaski, solicita-se nova análise da Diretoria de Análise e Transferências - DAT;

IV. Ato contínuo proceda-se a intimação do Sr. Celso Kubaski nos termos propugnados no item “C” da instrução 10329/06-DAT;

V. À Diretoria de Análise e Transferências - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 465500/04

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GERAÇÃO 90 DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GERAÇÃO 90 DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 352/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4053-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria Análise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 124505/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 353/07

I. Tendo em vista a solicitação constante do Protocolo nº.34660/07, de fls. 76, **AUTORIZO** a carga dos autos, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se a **Diretoria de Protocolo – DP** para cumprimento.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

PROCESSO N º : 199514/06

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
INTERESSADO : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 355/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 34253/07;
II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 2 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 385950/05

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO : PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 356/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para manifestação, acerca do Parecer n.º 790/07 do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC**.
Curitiba, 2 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 577233/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO : MARIO SHIDEO YAMAMOTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 357/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 059/07 DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão do servidor sob o nº288878/06, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 212022/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO : 358/07

I. Encaminhe-se a Diretoria de Análise e Transferências - DAT para abertura de procedimento de Tomada de Contas Ordinária, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 206707/06

ORIGEM : CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
INTERESSADO : ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA. ADALGISA FARIAS DE AZEVEDO, ALAIDE DE FATIMA DE ANDRADE ELEUTERIO, ALICE MARTINS, CARMELITA SEVERINO DE SOUZA, CLEUSA HELENA PEREIRA MULLER, DOMINGOS CARLOS SANA. ELOIR TEREZINHA DA MOTA, ELVIRA MARIA CODEGA RUSSI PARANA, IVANETE DA SILVA SARTORI, IVANETE DA SILVA SARTORI, JOAQUIM PEDRO DA SILVEIRA MARTINS, JOSÉ ALUIZIO SCABIO, JOSÉ DE CAMPOS FREIRE, JUSSARA HINÇA, JUSSARA MARIA SCOPEL, KATIA REGINA BRUNING, LUZIA CHIQUITTI, MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA, MARIO HAMILTON MENSEN, MERLI GARCIA DOS SANTOS SCHEREMETA, NATALIO TORQUATO, SARA MARLI RAMOS, ZAGONEL SANTOS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 359/07

I. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente **RECURSO DE REVISTA**, nos termos do art. 477 do Regimento Interno;
II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação e sorteio de Relator., conforme prescrito no § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 1559/97

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 360/07

I. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente **RECURSO DE REVISTA**, nos termos do art. 477 do Regimento Interno;
II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação e sorteio de Relator., conforme prescrito no § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109157/00

ORIGEM : APM DO COLEGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : APM DO COLEGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 361/07
III. Examinado o teor do protocolo nº 614198/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
IV. Encaminhe-se a Diretoria Análise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 5 de fevereiro de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 252570/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : MARIA SUELI CAVALIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 362/07
II. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificação do assunto deste processo para Revisão de Proventos.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 167324/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
DESPACHO : 363/07
III. Encaminhe-se à **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC**, para nova manifestação.
IV. Após, retorne.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 144147/05

ORIGEM : LAIS BACILLA BARBERI
INTERESSADO : LAIS BACILLA BARBERI
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 364/07
I. Trata-se de proposta de implantação de Programa de Auditoria Social, nos moldes do Tribunal de Contas da União, apresentada por servidora desta Corte à Presidência desta Casa;
II. A então Inspetoria Geral de Controle após apreciar o expediente, lançou a Informação nº 1111/05-IGC, na qual tece algumas ponderações e sugestões sobre a iniciativa;
III. Ciente do feito, conforme despacho de fls. 21, encaminhamos novamente o processo à Diretoria Geral desta Casa para que, uma vez acatadas as medidas propostas no âmbito desta Administração, sejam tomadas as providências necessárias a sua consecução, tal como a inclusão no Plano Anual de Fiscalização.
IV. À DG para os devidos fins.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 607710/06

ORIGEM : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO : 365/07
I. Na forma do § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;
II. À Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, oportunizar o contraditório e ampla defesa à autoridade responsável, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal;
III. Após a apresentação do contraditório, à 2ª Inspetoria de Controle Interno, Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, para parecer.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 613426/06

ORIGEM : COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO : LUIZ CARLOS MEINERT
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO : 366/07
I. Na forma do § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;
II. À Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, oportunizar o contraditório e ampla defesa à autoridade responsável, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal;
III. Após a apresentação do contraditório, à 2ª Inspetoria de Controle Interno, Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, para parecer.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 43481/07

ORIGEM : MASAO TAKECHI
INTERESSADO : MASAO TAKECHI
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 367/07
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1067/06, encaminhada a esta Corte com fundamento no Art. 77, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
II. Da leitura das razões apresentadas não se verifica a superveniência de novos elementos de prova, mas tão somente alegações que visam a reconsideração do que foi decidido;
III. Do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno e, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno, **deixo de receber** o presente Pedido de Rescisão ;
IV. Outrossim, encaminhe-se à Diretoria de Execuções-DEX, para que aguarde eventual manifestação pelo Interessado;
V. Decorrido o prazo regimental, determino o seu arquivamento.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 249-0/07

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
INTERESSADO : ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 370/07

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1173/06, encaminhada a esta Corte com fundamento no Art. 494, II, do

Regimento Interno desta Casa;

II. Da análise do expediente observa-se que o Autor não obedeceu o disposto no § 2º do Art. 494 do Regimento Interno posto que deixou de apresentar, juntamente com a petição inicial, a cópia da decisão que pretende rescindir, assim como documentos essenciais ao conhecimento da causa, como a cópia dos processos originários;
III. Do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 e 495 do Regimento Interno e, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno, **deixo de receber** o presente Pedido de Rescisão ;
IV. Outrossim, encaminhe-se à Diretoria de Execuções-DEX, para que aguarde eventual manifestação pelo Interessado;
V. Decorrido o prazo regimental, determino o seu arquivamento.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 234197/97

ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO : JOSE MARQUEZ
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 371/07
I. Acolho a manifestação constante do Parecer n.º 18295/06-DIJUR;
II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para expedição de Ofício, ato contínuo, colha-se a manifestação daquela Unidade;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 5 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 86831/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : EMERSON DUARTE GUIMARAES
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 372/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 1178/07 - DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Revisão de Proventos sob o nº154053/05, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503119/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 374/07
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1291/07** (fls. 150), da DIJUR.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 610095/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 375/07
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** e ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação
Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 512107/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO : ANTONIO BATISTA DE MACEDO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 376/07
I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, para análise;
II. Após ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 190169/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 377/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 627478/06(fl. 150/159);
II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 377554/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 378/07
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1400/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.
Curitiba, 6 de fevereiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 481708/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO : CARMELINHA JOSÉ PEDRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 379/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1186/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 103889/04

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : SIDNEI SCARDOELLI

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 380/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1352/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 215028/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : LIANIRIA PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 381/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1389/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 76261/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO : ANTONIO BATISTA NAZARIO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 382/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de nova **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1493/07**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 215315/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO : CATARINA MARIA DE JESUS LEDER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 383/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para fins de **DILIGÊNCIA à entidade** nos termos do artigo 352, §1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1278/07 (fls. 33 e 34)**, da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 550033/06

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : JANPIER GUSSO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 384/07

Encaminhe-se à **Diretoria Contas Estaduais - DIJUR**, para **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Administração e Previdência** a fim de se manifestar acerca da Informação 848/06-DCE (fls.117) e do Ofício 1962/06–SEED (fls. 121).

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 475783/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E SAÚDE DE IPORÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 385/07

I. À **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento de acordo com o Instrução n.º220/07-DAT (fls.08)

bu:Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 481163/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D’OESTE

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 386/07

I. À **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento de acordo com o Instrução n.º 217/07-DAT (fls.07).

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 421748/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 387/07

I. À **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento de acordo com o Instrução n.º 223/07-DAT (fls.12).

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 481015/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : GUARDA MIRIM DE LOANDA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 388/07

I. À **Diretoria de Protocolo – DP** para arquivamento de acordo com o Instrução n.º 227/07-DAT (fls.07).

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 397529/06

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO : EDUARDO WOJSCZACK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 389/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4512-3/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 361108/03

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : CLECI ALBA VIRTUOSO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 390/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4788/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 99866/04

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : TELMA ELIZA CIVIDANES DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 391/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4788-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 538637/06

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : MARLENE ERNANDES DORNE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 392/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4792-4/087, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 363333/04

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : NEUSA TANAMATI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 393/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4793-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 555060/06

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : ELEDUINO CARVALHO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 394/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4796-7/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 570459/03

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : ENELOI TEREZINHA PIJACK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 395/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4804-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 45740/04

ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO : JACKSON ALANO CIOLA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 396/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4807-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228620/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MIGUEL CARFI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 397/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4668-5/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228611/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : NORITA MAUS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 398/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4666-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 41804/92

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ANA MARIA LOPES DE SOUZA MIRANDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 399/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4656-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 274830/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : THEREZA DE LIMA GERONASSO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 400/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 4662-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 7 de fevereiro de 2007.

<

PROCESSO N.º : 199140/06

ORIGEM : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 402/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À **Diretoria de Análise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 123712/06

ORIGEM : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO : 403/07

I. Encaminhe-se à **7ª Inspeção de Controle Externo** para manifestação acerca do Parecer n.º 432/06 (fls. 212) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 6885/05

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

INTERESSADO : CLUBE DE MÃES MARIA DE NAZARÉ DE MEDIANEIRA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 404/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise tendo em vista a anexação de novas documentações (Protocolo n.º 62440-1/06 e 4112-8/07);

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 329158/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 405/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À **Diretoria de Análise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno; t:III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

[1] Art. 381 RI

....
§ 3º *A citação por oficial designado pelo Tribunal somente se dará na hipótese de se revelarem infrutíferas as tentativas por ofício ou por meio eletrônico, e desde que o destinatário, ao tempo da citação, não ostente a condição de agente público, ficando ao critério do Relator a avaliação na conveniência na opção por essa forma de comunicação, podendo desde logo determinar a citação ou edital publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal.*

[2] Art. 44 LO.

Distribuído o processo, o Relator presidirá a instrução do feito, determinando a citação dos interessados, quando instaurado o processo por iniciativa do Tribunal,e, em qualquer caso, as diligências necessárias ao seu saneamento, mediante encaminhamento às unidades competentes e à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, podendo determinar, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis.

[3] Art. 54 LO.

As citações e intimações serão feitas:

...
IV- por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 91/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 453037/03

INTERESSADO: NILSA HENRIQUETA MARTINS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

1. Informações preliminares

Já foi determinado o registro do Decreto 160/2.002, do Município de Londrina, por meio do qual foi alterado o percentual do adicional por tempo de serviço de 35 % para 51,666% nos proventos da Sra. Nilza Henriqueta Martins, aposentada no cargo de professor.

Posteriormente, o Município de Londrina solicitou a alteração do registro, para constar que o ato de revisão de proventos foi alterado pelo Decreto 343/2.003, tornando possível compensação financeira perante o INSS.

2. Considerações e decisão

Assiste razão ao Município, a decisão desta Corte deveria mencionar o ato de revisão original assim como os posteriores, que o retificaram.

Desta feita, determino a alteração da “Decisão Definitiva Monocrática 874/06-FAMG”, concedendo o registro do Decreto 160/2.002 do Município de Londrina, devidamente retificado pelo Decreto 343/2.003.

Curitiba, 31 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 92/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 592488/06

INTERESSADO: NERI ANTONIO DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9593/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 30/10/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. NERI ANTONIO DOS SANTOS, no cargo de Motorista.

O Aposentando ingressou no serviço público em 27/05/1986 contando com período de contribuição de 35 anos, 02 meses e 03 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.247,66 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 44.

A Diretoria Jurídica (Parecer 781/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 876/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 93/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 577720/03

INTERESSADO: MARIA APARECIDA BARBOSA CAVALEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 2590/03, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 20/11/03, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA APARECIDA BARBOSA CAVALEIRO, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1989, contando com período de contribuição de 34 anos, 08 meses e 03 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.250,58 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 24.

A Diretoria Jurídica (Parecer 654/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1140/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

0 :Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 94/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 592330/06

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO DE GUSMÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9328/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 02/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO DE GUSMÃO, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 06 meses e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.345,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 51.

A Diretoria Jurídica (Parecer 190/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 932/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 95/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 561868/06

INTERESSADO: PAULO ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9094/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 04/09/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. PAULO ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Apoio. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/04/1979, contando com período de contribuição de 35 anos, 10 meses e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.670,68 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 49.

A Diretoria Jurídica (Parecer 144/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 917/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 96/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 466636/06

INTERESSADO: ARTHUR NUNES FUSIK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto Judiciário 682/06, do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça de 05/09/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. ARTHUR NUNES FUSIK, no cargo de Técnico Judiciário.

O Aposentando ingressou no serviço público em 18/04/1983, contando com período de contribuição de 35 anos e 04 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 4.479,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 40.

A Diretoria Jurídica (Parecer 71/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 916/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

ns:Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 97/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 586518/06

INTERESSADO: SANTINA DIAS FRANCISCO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9099/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 06/09/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. SANTINA DIAS FRANCISCO, no cargo de Agente de Apoio. O Aposentando ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 01 mês e 11 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.291,33 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 45.

A Diretoria Jurídica (Parecer 187/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 924/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 98/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 340764/06

INTERESSADO: ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato nº 117/06, do Ministério Público do Estado do Paraná, publicado no Diário da Justiça de 22/06/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO, no cargo de Procurador de Justiça.

O Aposentando ingressou no serviço público em 08/07/1970, contando com período de contribuição de 39 anos, 03 meses e 15 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 22.111,25 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 05.

A Diretoria Jurídica (Parecer 472/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 942/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 99/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 306426/06

INTERESSADO: ORDALINA BATISTA PINHEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8040/06, retificada pela **Resolução nº 9641/06**, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 07/11/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ORDALINA BATISTA PINHEIRO, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 22/06/1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 06 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 463,46 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 41.

A Diretoria Jurídica (Parecer 369/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 943/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

nt:2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 100/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 447267/06
 INTERESSADO: OLIVINA HILÁRIO MARTINS
 ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61875/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/08/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. OLIVINA HILÁRIO MARTINS, cônjuge do servidor Pedro Martins, falecido em 15/07/06.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 798,67 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 825/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 859/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 101/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 610150/06
 INTERESSADO: ZENIR APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62024/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/10/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. ZENIR APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, cônjuge do servidor Alziro Rodrigues da Silva, falecido em 30/08/06.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 2.386,86 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 06, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
 Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 835/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 882/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 102/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 558557/06
 INTERESSADO: WALDIR KERSCHER
 ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 9211/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/09/06, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. WALDIR KERSCHER, no posto de Subtenente.

O Interessado ingressou no serviço militar em 26/05/1975, contando com período de contribuição de 34 anos, 04 meses e 12 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 2.901,95 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20.

A Diretoria Jurídica (Parecer 108/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 837/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 103/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 369281/03
 INTERESSADO: ADOLFO DA CUNHA
 ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1271/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/06/2003, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. ADOLFO DA CUNHA, no posto de Subtenente.

O Interessado ingressou no serviço militar em 16/04/1975, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 19 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 2.176,81 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 117/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 983/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 1º fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 104/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 272954/03
 INTERESSADO: ALCEU SALATA
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 552/03 retificada pela Resolução 9639/06, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial de 07/11/06, por meio do qual foram incluídas as gratificações de curso e risco de vida nos proventos do Sr. ALCEU SALATA, aposentado no posto de Cabo.

A revisão está fundamentada nas regras insertas na Lei 13809/02, art. 3º, que alterou o art. 13, IV, da Lei 6417/73.

O Interessado teve seu ato de aposentação registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 986/83. Os proventos correspondem a R\$ 14.060,82 anuais e integrais.

A Diretoria Jurídica (Parecer 791/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1138/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas na Lei 13809/02, art. 3º, que alterou o art. 13, IV, da Lei 6417/73; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de revisão de proventos objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 105/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 322146/06
 INTERESSADO: SEBASTIÃO BORGES
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto 304/06, do Município de Cruzeiro do Oeste, publicado no jornal oficial local de 29/09/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. SEBASTIÃO BORGES, no cargo de Operário.

O Aposentando ingressou no serviço público em 13/07/1973, contando com período de contribuição de 32 anos e 11 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 394,84 mensais e proporcionais. A Diretoria Jurídica (Parecer 18047/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1118/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 106/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 353815/06
 INTERESSADO: EPHIGENIA PEREIRA
 ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto 69/06, do Município de Cambira, publicado no jornal oficial local de 22/06/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. EPHIGENIA PEREIRA, cônjuge do servidor Espedito Rodrigues Pereira, falecido em 15/06/06.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 542,17 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 436/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 867/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 107/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 10988/06
 INTERESSADO: RITA OLIMPIA DE JESUS BARBOSA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria 089/06 que retificou a Portaria 053/05, do Município de Colorado, publicado no jornal oficial local de 12/11/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. RITA OLIMPIA DE JESUS BARBOSA, no cargo de Gari.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/11/1991, contando com período de contribuição de 14 anos, 01 mês e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 187,99 mensais e proporcionais, sendo garantido 01 (um) salário mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica (Parecer 552/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 935/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 108/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 417260/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 02/06, publicado no jornal oficial local de 31/03/06, para provimento do cargo de agente da dengue.

O resultado do concurso foi homologado pela Portaria 241/06, publicada no jornal oficial local de 09/06/06.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de Trabalho as fls. 36 a 65 e 72 a 105.

A Diretoria Jurídica (Parecer 238/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 829/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 109/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 86321/06
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/05, publicado no jornal O Regional de 28/08/05, para provimento de diversos cargos, conforme fls. 15.

O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto 088/05, publicado no jornal O Regional de 16/10/05.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos 04/06, 05/06, 06/06, 013/06, 014/06, 015/06, 016/06, 017/06 e 020/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 950/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1055/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 110/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 44194/07
 INTERESSADO: VALDIR PEREIRA VAZ E OUTROS
 ASSUNTO: ALERTA

1. Informações preliminares
 Trata-se de processo de alerta ao Município de Coronel Domingos Soares instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30 de junho de 2.006, em face da baixa efetividade de arrecadação de tributos municipais.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 107/2.006 – folhas 03/11) apontou que o índice de arrecadação dos tributos municipais encontra-se nos seguintes percentuais: IPTU – 11,21%; ISS – 100,00%; ITBI – 100,00% e Contribuição de Melhoria – 0,00%. Além disso, a taxa fé inscrição na dívida ativa é a seguinte: IPTU – 0,00%; ISS – 0,00%; ITBI – 0,00% e Contribuição de Melhoria – 0,00%.

2. Considerações e decisão
 Considerando o apontamento pela Diretoria de Contas Municipais, determino a expedição de alerta ao Poder Executivo de Coronel Domingos Soares, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1.º, I c/c artigo 9.º da LC 101/2000.

Posteriormente, devem os autos ser remetidos à DCM para anexação e apreciação conjunta com a prestação de contas, assim como para o acompanhamento dos prazos de retorno.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 111/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 617782/06
 INTERESSADO: MARIA APARECIDA PEREIRA
 ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62051/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/11/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA, respectivamente cônjuge do servidor Pedro Pereira, falecido em 11/09/2006.

O *g.de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.782,43 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16, sendo a cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1118/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1271/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 112/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 452716/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO MIRANDA PENTEADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria 364/2006, do Município de Pitanga, publicada no Jornal Tribuna do Interior de 07/09/2006, por meio da qual foi aposentado o Sr. SEBASTIÃO MIRANDA PENTEADO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Aposentando ingressou no serviço público em 09/06/1980, contando com período de contribuição de 26 anos, 02 meses e 15 dias. A aposentadoria por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 350,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 06. A Diretoria Jurídica (Parecer 454/2007) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1192/2007) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 02 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 113/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 419433/06
INTERESSADO: PEDRO LEVANDOSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8562/2006, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial de 06/07/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. PEDRO LEVANDOSKI, no cargo de Agente Penitenciário. O Aposentando ingressou no serviço público em 03/10/1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 07 meses e 23 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.363,76 mensais, conforme cálculo a folhas 41. A Diretoria Jurídica (Parecer 389/2007) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1262/2007) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 02 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 114/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 618517/06
INTERESSADO: LILIA MARIA MUGNAINI MARCONDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9476/2006, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial de 17/10/2006, por meio da qual foi aposentada a Sra. LILIA MARIA MUGNAINI MARCONDES, no cargo de Professor. A Aposentanda ingressou no serviço público em 05/02/1987, contando com período de contribuição de 25 anos, 02 meses e 08 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003. Os proventos correspondem a R\$ 1.066,66 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 68. A Diretoria Jurídica (Parecer 719/2007) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1188/2007) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 02 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 115/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 405617/05
INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 200/06, do Município de Laranjeiras do Sul, publicado no jornal oficial do município de 17/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Aposentando ingressou no serviço público em 23/05/1991, contando com período de contribuição de 14 anos, 04 meses e 11 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 157,35 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 79, assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional. A Diretoria Jurídica (Parecer 15636/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 303/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 116/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 173291/04
INTERESSADO: EVANIRA PEREIRA RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto 75/06, que retificou o Decreto 104/04, do Município de Cantagalo, publicado no jornal oficial do município de 06/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. EVANIRA PEREIRA RIBEIRO, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/09/1975, contando com período de contribuição de 27 anos, 05 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 480,39 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 56. A Diretoria Jurídica (Parecer 17240/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 318/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 117/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 306481/05
INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GREGÓRIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto 11797/06, que retificou o Decreto 11743/06, que por sua vez retificou o Decreto 10779/05, do Município da Lapa, publicado no jornal oficial do município de junho de 2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS GREGÓRIO, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 16/02/1976, contando com período de contribuição de 34 anos, 05 meses e 15 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 693,34 mensais e com redutor de 10%, conforme cálculo a fls. 51. A Diretoria Jurídica (Parecer 14982/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 380/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 118/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 159830/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETP ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA. O objetivo proposto no convênio foi a construção de um centro de convivência da família no bairro São Basílio Magno, o valor pactuado foi de R\$ 17.500,00, sendo referente ao exercício de 2002. O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53610000200921-9. O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Nordi Peruzzo CRC/Pr 12860. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 10441/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas. O Ministério Público de Contas (Parecer 498/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 119/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 15267/07
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, referente ao concurso público regido pelo Edital 02/06, publicado no jornal Diário dos Campos de 23/08/06, para provimento do cargo de agente comunitário de saúde. O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto 1170/06, publicado no jornal Diário dos Campos de 11/10/06. O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de trabalho as fls. 45 a 101. A Diretoria Jurídica (Parecer 703/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1441/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 120/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 176030/05
INTERESSADO: MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SESA/ISEP à MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO. O objetivo proposto no convênio foi auxiliar na manutenção do Hospital, o valor pactuado foi de R\$ 1.320.000,00, sendo referente ao exercício de 2003. Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 47600000402725-8, 47600000406708-0, 47600000412233-1, 47600000419353-0. O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Marcio Batista de Oliveira CRC/Pr 30434/0-2. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 81/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas. O Ministério Público de Contas (Parecer 1307/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 121/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 616859/06
INTERESSADO: SANTILIA HONORATA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9431/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 11/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. SANTILIA HONORATA DE OLIVEIRA PINHEIRO, no cargo de Auxiliar de Operacional. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 30 anos e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.345,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 48. A Diretoria Jurídica (Parecer 992/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1328/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 122/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 617103/06
INTERESSADO: ALTAIR REGNIEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9452/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/10/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. ALTAIR REGNIEL, no cargo de Agente Penitenciário. O Aposentando ingressou no serviço público em 16/03/1991, contando com período de contribuição de 15 anos, 04 meses e 20 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.535,80 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 44. A Diretoria Jurídica (Parecer 935/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1330/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 123/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 595339/06
INTERESSADO: MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA PARIZOTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9595/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 30/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA PARIZOTO, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 03/12/1987, contando com período de contribuição de 29 anos, 06 meses e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.516,63 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 149. A Diretoria Jurídica (Parecer 767/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1317/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 124/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 592194/06

INTERESSADO: IRENE MONTANHA TEIXEIRA MARQUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9604/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 30/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. IRENE MONTANHA TEIXEIRA MARQUES, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 30 anos e 05 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 3.302,94 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 83.

A Diretoria Jurídica (Parecer 773/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1318/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 129/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 493435/05

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Encaminho o presente expediente ao Ministério Público de Contas para que apresente manifestação relativa ao cumprimento da decisão materializada na Resolução 3.747/2.004 por meio dos documentos constantes do presente feito.

Salienta-se que, ainda que tenha ocorrido a inscrição em dívida ativa dos respectivos débitos, está-se buscando, apenas, a verificação de cumprimento de decisão para efeitos de obtenção de certidão liberatória perante esta Corte de Contas.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Curitiba, 24 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 130/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 18090-1/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

À Diretoria de Execuções para verificação dos valores recolhidos pelo Município e imputados a ex-alcaide, consoante apontado no opinativo do Ministério Público de Contas (Parecer 23.272/2.006 – folhas 15/16).

Caso exista diferença a ser recolhida, o feito deverá ser encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências para as providências de estilo (notificação para recolhimento). Caso contrário, devolva-se o expediente ao Gabinete deste Conselheiro.

Curitiba, 25 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 131/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 22530/07

INTERESSADO: VALMOR VANDERLINDE
ASSUNTO: CONSULTA

Vistos e examinados.

O Consultante, Sr. Valmor Vanderlinde, Prefeito Municipal de Enéas Marques, é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal. As questões foram formuladas em tese e de forma objetiva, estando precisamente indicadas as dúvidas. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas. A folhas 04/06 foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica local.

Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da LC PR 113/2005, recebo a presente consulta e a encaminho à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2.º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, e à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para instrução.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Curitiba, 25 de janeiro de 2.007.

-Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 132/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 380580/04

INTERESSADO: MARIA WALDEREZ CARVALHO DE MENEZES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

Consoante bem aponta o Ministério Público de Contas, este processo envolve questão relativa à Lei 10.817/2.003 do Município de Curitiba, cuja constitucionalidade vem sendo alvo de debate, já existindo projetos de alteração. Há de se apontar, porém, que, diferentemente do que ocorre com a maioria dos processos de revisão de proventos de Curitiba, este não é oriundo do IPMC, mas do IPPUC, de modo que encaminha-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que seja procedida sua devolução à origem, comunicando-se que os feitos que envolvem a Lei 10.817/2.003 foram devolvidos ao IPMC, pelo que se sugere a entrada em contato com tal Instituto para conhecimento dos procedimentos que vem sendo adotados em nível municipal.

Curitiba, 25 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 133/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 323584/06

INTERESSADO: SALETE BAGOLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, protocolado nº 26820/07 a fls. 27, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 134/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 388780/05

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FRANCA TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 57-58, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 135/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 299390/06

INTERESSADO: ELEONICE DE ALMEIDA CAPELASSI
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 127, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 136/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 307260/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 78, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 137/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 402894/04

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES ALVES
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 51, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 138/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 436974/06

INTERESSADO: DORANICE RUSSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 116, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

st:Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 139/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 478710/02

INTERESSADO: VERA LUCIA FERRAREGI SALVADOR
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 69, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 140/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 320476/05

INTERESSADO: JURANDIR LEITE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 38, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 141/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 231477/06

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 47, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 142/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 264014/06

INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 32, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 143/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 395182/05

INTERESSADO: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da Instrução nº 86/07, as fls. 58-60, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 144/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 198330/06

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da Instrução nº 119/07, as fls. 82-85, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 146/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 455294/06

INTERESSADO: MARIA DA PENHA TONI
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 28, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

d:Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 147/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 314887/06

INTERESSADO: IDAGOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 38, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 148/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 346700/05

INTERESSADO: ODETE POLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 204, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 149/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 418186/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 319, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 150/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 219210/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 146, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 151/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 425831/03
INTERESSADO: NEUSA DO PRADO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo os fls. 125, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 152/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 369326/02
INTERESSADO: HERCULANO BRASIL MONTEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo os fls. 90, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 153/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 353467/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo os fls. 192, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 154/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 324416/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo os fls. 26, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 161/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 28954/07
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 162/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 28938/07
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 163/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 148886/05
INTERESSADO: PALMIRO MIRANDA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de cópias, protocolado nº 36388/07.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 164/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 628172/06
INTERESSADO: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PÁDUA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida atuação e encaminhamento do feito ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, já sorteado relator para recurso interposto contra a decisão ora atacada.

Curitiba, 29 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 169/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 192117/05
INTERESSADO: BONINO ALBERTO CLAUDINO
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Acolho o opinativo nº 660/07 da Diretoria Jurídica, a fls. 183, e com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 170/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 343330/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Acolho o opinativo nº 3261/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 124, e com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 171/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 473050/02
INTERESSADO: OLILE APARECIDA DE DEUS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o não atendimento à decisão materializada na Resolução 317/2.005 (folhas 44), encaminho o feito à Diretoria Jurídica, para que a mesma proceda à notificação do Município de Teixeira Soares, bem como de seu gestor, informando que o não atendimento ao julgamento desta Corte de Contas ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “F”, da LC/PR 113/2.005, bem como a determinação de instauração de procedimento de tomada de contas extraordinária, para apuração de responsabilidades e ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas (pagamento de proventos que não tenha sido suspenso).

Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.

Curitiba, 29 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 172/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 47598-3/02
INTERESSADO: MARIA FRANCISCA MACHADO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o não atendimento à decisão materializada no Acórdão 1.805/2.006-2CAM, encaminho o feito à Diretoria Jurídica, para que a mesma proceda à notificação do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, bem como de seu gestor, informando que o não atendimento ao julgamento desta Corte de Contas ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “F”, da LC/PR 113/2.005, bem como a determinação de instauração de procedimento de tomada de contas extraordinária, para apuração de responsabilidades e ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas (pagamento de proventos que não tenha sido suspenso).

Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.

Curitiba,

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 173/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 51890-9/02
INTERESSADO: PAULO ROBERTO NEO SÃO MARCOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o não atendimento à decisão materializada na Resolução 1.359/2.004 (folhas 70), encaminho o feito à Diretoria Jurídica, para que a mesma proceda à notificação do Paraná Previdência, bem como de seu gestor, informando que o não atendimento ao julgamento desta Corte de Contas ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, “F”, da LC/PR 113/2.005, sem prejuízo da determinação de instauração de procedimento de tomada de contas extraordinária, para apuração de responsabilidades e ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas (pagamento de proventos que não tenha sido suspenso). Saliente-se que, caso as medidas cabíveis devam ser realizadas pela SEAP, o órgão previdenciário deverá solicitar junto a tal Secretaria a comprovação da adoção das providências e remetê-la a esta Corte.

Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.

Curitiba, 29 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 174/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 18415-0/06
INTERESSADO: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Vistos e examinados.

Considerando que, apenas pelas informações contidas nos autos, este Conselheiro entende não poder julgar as contas em tela, especificamente em função dos prejuízos apresentados pela Claspar nos últimos exercícios; encaminha-se o feito à 1ª Inspeoria de Controle Externo solicitando esclarecimentos acerca dos motivos técnicos para o déficit operacional verificado.

Curitiba, 29 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 175/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 270223/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Trata o presente expediente de admissão temporária de docente, realizada pela Universidade Estadual de Londrina, através do Edital nº 046/2003.

Por meio do Despacho nº 1.884/2006 – fl. 35, determinou-se a realização de uma

diligência à origem, para fins de saneamento dos autos.

A Reitora à época foi notificada da solicitação de esclarecimentos e requereu prorrogação de prazo para manifestação.

A prorrogação de prazo foi concedida, conforme consta no Despacho nº 2.130/2006 – fl. 42.

Entretanto, a fl. 43, a Diretoria de Contas Estaduais informou que o prazo para manifestação expirou sem que tenha sido juntado qualquer documento.

Diante do ocorrido, os autos deverão seguir para a regular tramitação, devendo ser encaminhados à Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as competentes manifestações.

Curitiba, 29 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

íd:DESPACHO N.º 178/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 202310/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando a solicitação protocolada sob nº 32820/07, indefiro o pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de revista, tendo em vista ausência de previsão legal.

Encaminho o presente feito à Diretoria de Execuções para os devidos fins.

Curitiba, 30 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 179/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 239814/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando que o feito não seguiu a sua regular tramitação, encaminhe-se o processado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a competente manifestação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 180/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 14638-7/05
INTERESSADO: REINALDO GOMES RIBEIRETE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Preliminarmente o feito deve ser encaminhado à Diretoria Geral para que seja efetuada a retificação da Resolução557/2.005 (folhas 579 da prestação de contas), pois, consoante se verifica das notas taquigráficas da sessão de 10 de fevereiro de 2.005 desta Corte (em anexo), o voto vencedor foi o deste julgador, por meio de desempate do Presidente da Casa.

Adotada tal medida, que em nada prejudicará os Interessados nos feito, não demandando outras providências, devolva-se o expediente.

Curitiba, 31 de janeiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 182/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 214290/04
INTERESSADO: CLARICE IGNEZ SCARIOT
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 85, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 183/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 159191/04
INTERESSADO: SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo os fls. 54, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 184/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 214633/05
INTERESSADO: JOSÉ DE ARAÚJO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 58-59, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 185/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 165543/05
INTERESSADO: VALDECIR IRENO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo os fls. 188, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 186/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 320654/05
INTERESSADO: SANTIAGO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 26, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 187/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 32833/06
INTERESSADO: JOSEFINA MONTEFERRANTE HERNANDEZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 145, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 188/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 192010/05
INTERESSADO: INDALÉCIO PERÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 169, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 189/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 6842/05
INTERESSADO: ETIVALDO LOURENÇO LEAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 99, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 192/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 38399/07
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de cópias, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

À Diretoria de Execuções para os devidos fins.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 193/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 334566/05
INTERESSADO: ANTONIO MARCONDES DE AZEVEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 52, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda nova diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei complementar 113/05, será verificada no julgamento do feito.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 194/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 415244/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda nova diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando oportunizar o contraditório acerca dos apontamentos feitos pelo Ministério Público de Contas, as fls. 271-273, devendo, ainda, notificar o gestor à época do concurso para prestar os mesmo esclarecimentos e exercer o direito ao contraditório, dando-se, para ambos, prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

al:Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 195/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 508400/03
INTERESSADO: TEREZINHA DE FÁTIMA SANCHES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de cópias, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 205/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 558093/06
INTERESSADO: HILDA CANDIDO DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 44, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 206/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 239206/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 154-155, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 207/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 333090/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 57-58, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 208/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 455855/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 75-76, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 209/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 19743/05
INTERESSADO: MARILENE PERPETUO LOPES
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 82, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 210/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 411238/06
INTERESSADO: INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 232, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 211/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 508400/03
INTERESSADO: TEREZINHA FÁTIMA SANCHES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de dilação de prazo (folhas 309) para atendimento das medidas saneadoras do processo, pelo período improrrogável de 15 dias.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins, devendo ser instruído conclusivamente o feito, com ou sem manifestação do Município, assim que vencido o prazo acima exposto.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 212/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 18158-1/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS

Vistos e examinados.

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

O documento aos qual a Entidade faz referência a folhas 166 diz respeito a parecer do Ministério Público de Contas relativo a outro processo e que foi acostado pelo órgão Ministerial, a folhas 153/158, por tratar de assunto análogo ao que se analisava, não devendo ser retirado dos autos.

Informa-se que a decisão da prestação de contas encontra-se a folhas 161/163 (Acórdão 1.530/2.006-2CAM).

À Diretoria de Protocolo para baixa do feito e devolução à origem.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 213/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 545838/06
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Versa o presente protocolo, acerca de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas conta a decisão prolatada no Acórdão nº 3302/06 – Primeira Câmara (fls. 45-46) que julgou regular com ressalvas a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atalaia, exercício de 2005, no valor de R\$ 2.643,05 e tendo por objeto a aquisição de equipamentos para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Passa que, a Entidade protocolou a prestação de contas em 24/05/06, incorrendo no atraso de 24 (vinte e quatro) dias, o que de acordo com o art. 418 do Regimento Interno e art. 87, I, “a” da Lei Complementar 113/05, pode ensejar a sanção de multa, independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal.

Portanto, considerando o acima exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunação de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, ao Sr. Ednelson Trassi, justificando o atraso na apresentação das contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 214/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 34003/06
INTERESSADO: GILDETH MARINA TEIXEIRA MASCHIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 123, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 215/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 182549/06
INTERESSADO: EDUARDO WALDEMAR LINZMAYER
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 170, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 216/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 573084/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 253, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 217/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 317274/06
INTERESSADO: ALTEVIR TRAUTWEIN
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 29, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 218/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 576849/06
INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 051/07 da Diretoria Jurídica, a fls. 19, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo nº 261228/06, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 219/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 318220/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 19344/06 do MPJTC, a fls. 329-330, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o protocolo nº 239206/06, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 220/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 301343/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 014/07 da Diretoria Jurídica, fls. 23, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o protocolo nº 156777/06, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 221/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 626676/06
INTERESSADO: ALTAIR SANSON
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 028/07 da Diretoria Jurídica, fls. 38, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o protocolo nº 392314/06, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 222/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 599547/06
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MATOS ALMEIDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 026/07 da Diretoria Jurídica, fls. 22, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o protocolo nº 471141/06, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 223/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 585147/06
INTERESSADO: HUSSEIN BARKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 023/07 da Diretoria Jurídica, fls. 93, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o protocolo nº 469260/06, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 224/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 31607-3/06
INTERESSADO: MERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Considerando a ausência de manifestação do Interessado acerca do apontado no despacho a folhas 44, resta impossível o atendimento da solicitação inicial. À Diretoria de Protocolo para arquivamento do expediente.
Curitiba, 1º de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 233/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 240766/05
INTERESSADO: PALMIRA BATAEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 1114/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 46-47, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo nº 680/92, atinente à admissão da servidora, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 234/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 334833/05
INTERESSADO: ISOEL CARRARA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para realização da diligência propugnada no Parecer 1.273/2.007 (folhas 41), no prazo de 15 dias.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 235/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 328829/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 056/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 88, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo nº 523580/05, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 244/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 8499-6/03
INTERESSADO: JOCELITO CANTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo o agravo a espécie recursal própria a ensinar a revisão de decisões proferidas por Conselheiros e Auditores; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e devolução do feito a este julgador.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 245/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 73780/05
INTERESSADO: SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.

Defiro o pedido de carga dos autos, protocolado sob nº 37937/07, conforme disposto no art. 362 do Regimento Interno, encaminhando o presente feito à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 248/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 24556-0/04
INTERESSADO: ILSE WERR
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando as informações prestadas pela DIJUR (folhas 63), procedo novamente à anexação do protocolado 24587-3/05 aos autos deste processo e encaminhando o feito àquela Unidade para seu sobrestamento, até julgamento do processo de Aposentadoria 14098/90.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 249/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 49927-8/04
INTERESSADO: DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 250/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 37219-3/03
INTERESSADO: ALTINO REMY GUBERT JUNIOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 251/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 5183-3/05
INTERESSADO: ALCIDES DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 252/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 198810/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 253/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 327480/00
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 254/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 14667-3/03
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Uma vez sendo o Reitor o representante legal de uma Universidade, encaminhando o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à notificação da Entidade Interessada, solicitando a regularização de sua representação, nos termos do parágrafo único do artigo 348 do RITCE/PR.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 256/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 47917/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Tendo em vista o pedido de extração de cópias, fls. 220, protocolado 45859/07, ter sido exarado por terceiro não interessado, e o presente feito não ter logrado julgamento de mérito nesta Corte, **indefiro** a solicitação de cópias nos termos do art. 360, §8º do Regimento Interno.
Encaminhando os autos em questão à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 257/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 285797/03
INTERESSADO: JOSÉ VANELLI PINHEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando que o presente feito deve aguardar o transitio em julgado nesta Corte, defiro vistas, cópias e carga dos autos.
Encaminhando os autos em questão à Diretoria de Protocolo para as finalidades acima, após encaminhe-se à Secretaria da 2ª Câmara para as medidas de estilo.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 258/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 137014/01
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Vistos e examinados.

Encaminhando os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno, afim de oportunizar direito a contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas no parecer nº1310/07, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 259/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 48050/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 265/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 4613-3/06
INTERESSADO: SAMARA RITA MENDES RAMOS NUNES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o avertado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acerca da legislação previdenciária estadual, encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Estaduais, uma vez que é a unidade competente para oficiar o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que este Órgão do Poder Judiciário se manifeste a respeito do contido no Parecer Ministerial.
Para tanto, concede-se o prazo de 15 dias.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 266/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 74462/99
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
Vistos e examinados.

1. O recurso, protocolado sob nº50950/07, foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares

Processo nº: 592410/06 - TC
Interessado: ANA APARECIDA DA COSTA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 169/07

De acordo com os pareceres ns. 185/07 e 488/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9592/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7340, de 30/10/06, na parte que aposentou ANA APARECIDA DA COSTA, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 595177/06 - TC
Interessado: OSMAR AMBROSIO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 170/07

De acordo com os pareceres ns. 271/07 e 692/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9467/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7331, de 17/10/06, na parte que aposentou OSMAR AMBROSIO, no cargo de Professor nível I - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 527678/06 - TC
Interessado: SUELI BERNARDES BARILI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 171/07

De acordo com os pareceres ns. 17700/06 e 322/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8833/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7280, de 01/08/06, na parte que aposentou SUELI BERNARDES BARILI, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 554748/06 - TC
Interessado: TADEU WOICIEKOSKI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 172/07

De acordo com os pareceres ns. 198/07 e 665/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9223/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7317, de 25/09/06, na parte que aposentou TADEU WOICIEKOSKI, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 538521/06 - TC
Interessado: IRIA GEHLEN
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 173/07

De acordo com os pareceres ns. 298/07 e 702/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9160/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7311, de 15/09/06, na parte que aposentou IRIA GEHLEN, no cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 419395/06 - TC
Interessado: ANGELINA LOPES JOFRE PEREIRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 174/07

De acordo com os pareceres ns. 17871/06 e 614/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8524/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7262, de 06/07/06, na parte que aposentou ANGELINA LOPES JOFRE PEREIRA, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 579821/06 - TC
Interessado: JOSEMARI GOMES VALENCIA DE CRISTO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 175/07

De acordo com os pareceres ns. 189/07 e 664/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9626/06, que retificou a Resolução nº. 9031/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7343, de 06/11/06, que aposentou JOSEMARI GOMES VALENCIA DE CRISTO, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 557879/06 - TC
Interessado: MITIKO AOKI RIBEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 176/07

De acordo com os pareceres ns. 118/07 e 915/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9166/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7311, de 15/09/06, na parte que aposentou MITIKO AOKI RIBEIRO, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 535794/06 - TC
Interessado: MARCIA GONÇALES DE MELO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 177/07

De acordo com os pareceres ns. 18242/06 e 926/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9121/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7304, de 04/09/06, na parte que aposentou MARCIA GONÇALES DE MELO, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 319225/03 - TC
Interessado: LUIZ FERNANDO SIMÃO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 178/07

De acordo com os pareceres ns. 17347/06 e 22777/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7658/06, que retificou a Resolução nº. 868/03, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7181, de 09/03/06, que aposentou LUIZ FERNANDO SIMÃO, no cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 586445/06 - TC
Interessado: JOEL MANOEL PEREIRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 179/07

De acordo com os pareceres ns. 201/07 e 603/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9427/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7329, de 11/10/06, na parte que aposentou JOEL MANOEL PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino Superior, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 586585/06 - TC
Interessado: JOSÉ ORLANDO NONIMO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 180/07

De acordo com os pareceres ns. 100/07 e 592/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9476/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7331, de 17/10/06, na parte que aposentou JOSÉ ORLANDO NONIMO, no cargo de Professor de Ensino Superior, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 415411/06 - TC
Interessado: ANI MARI SENIK
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 181/07

De acordo com os pareceres ns. 18126/06 e 340/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8711/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7269, de 17/07/06, na parte que aposentou ANI MARI SENIK, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 390419/06 - TC
Interessado: WANDA OSTROWSKI RAMOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 182/07

De acordo com os pareceres ns. 15950/06 e 22397/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8479/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7257, de 29/06/06, na parte que aposentou WANDA OSTROWSKI RAMOS, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº.: 259528/04 - TC
INTERESSADO: NAÍDE FURTADO DA SILVA ALVES
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 183/07

De acordo com os pareceres nº 628/07 e 1164/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 051/2006, que retificou o Decreto nº. 071/2005, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal “Diário do Noroeste” de 04/07/06, que aposentou NAÍDE FURTADO DA SILVA ALVES, no cargo de Servente, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 229294/06 - TC
Interessado: MARIA CRISTINA VIEIRA BRANCO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 184/07

De acordo com os pareceres ns. 17706/06 e 194/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9486/06, que retificou as Resoluções ns. 7572/06 e 8981/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7336, de 24/10/06, que aposentou MARIA CRISTINA VIEIRA BRANCO, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 548187/06 - TC
Interessado: ADALGISA BERALDO DE MELLO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 185/07

De acordo com os pareceres ns. 17956/06 e 130/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8569/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7262, de 06/07/06, na parte que aposentou ADALGISA BERALDO DE MELLO, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 229286/06 - TC
Interessado: LUIZ DORINI PRIMO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 186/07

De acordo com os pareceres ns. 17873/06 e 341/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9528/06, que retificou as Resoluções ns. 7578/06 e 8955/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7338, de 26/10/06, que aposentou LUIZ DORINI PRIMO, no cargo de Professor nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 305241/06 - TC
Interessado: LUIZ CLAUDIO BOTINI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 187/07

De acordo com os pareceres ns. 18196/06 e 264/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8044/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7220 de 08/05/06, na parte que aposentou LUIZ CLAUDIO BOTINI, no cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 430410/06 - TC
Interessado: CLAUDIMIR GRANELLA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 188/07

De acordo com os pareceres ns. 18140/06 e 133/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8998/06, que retificou a Resolução nº. 7813/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7291 de 16/08/06, que aposentou CLAUDIMIR GRANELLA, no cargo de Soldado 1ª Classe, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 586720/06 - TC
Interessado: NAJIA HEZBRI WINTER
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 189/07

De acordo com os pareceres ns. 714/07 e 1194/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9567/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7338, de 26/10/06, na parte que aposentou NAJIA HEZBRI WINTER, no cargo de Professor de Ensino Superior, determinando seu registro.
Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 621240/06 - TC

Interessado: SEBASTIANA DOS SANTOS CRUZ

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 190/07

De acordo com os pareceres ns. 1141/07 e 1261/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9429/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7329, de 11/10/06, na parte que aposentou SEBASTIANA DOS SANTOS CRUZ, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro. Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

Processo nº: 616875/06 - TC

Interessado: ANDRE VICENTE DOS SANTOS

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 191/07

De acordo com os pareceres nº.1041/07 e nº.1287/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9462/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7331 de 17/10/06, na parte que transferiu para a reserva remunerada ANDRE VICENTE DOS SANTOS, no posto de Subtenente, determinando seu registro. Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

Processo nº: 617790/06 - TC

Interessado: JOAQUIM JOSÉ MOREIRA

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 192/07

De acordo com os pareceres nº.1112/07 e nº.1285/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9587/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7340 de 30/10/06, que transferiu para a reserva remunerada JOAQUIM JOSÉ MOREIRA, no posto de 1º Sargento, determinando seu registro. Gabinete, 02 de fevereiro de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N º : 25149/07

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

INTERESSADO : ORLANDO WALECKI

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 200/07

I – Trata o presente de pedido de rescisão que faz Orlando Walecki, por seu advogado Romildo Nunes Ferreira, do Acórdão nº 958/2000, que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do município de Pitanga, referentes ao exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 102/2000.

Fundamenta seu pedido no art. 77, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Inicialmente, rejeito o pedido de apensamento ao processo nº 11632-5/98-TC, tendo em vista expressa vedação do § 3º, do art. 494, do Regimento Interno.

Igualmente, rejeito liminarmente o pedido principal, com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de documentos essenciais ao conhecimento da causa, no caso, entre outros, do Acórdão nº 958/2000, do Parecer Prévio nº 102/2000, bem como a data da publicação do Acórdão questionado, para se aferir sua tempestividade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, rejeito o pedido, por falta de amparo legal.

II – Publique-se e arquite-se.

Gabinete, 24 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 34571/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAIÁSO

INTERESSADO : LUIZ PROCÓPIO SARTORI

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 250/07

I – Trata o presente de pedido de rescisão que faz Luiz Procópio Sartori, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, do Acórdão nº 3.933/2004, que desaprovou as contas do Poder Legislativo, referentes ao exercício financeiro de 2001.

Analisando o pedido, não se vislumbra qualquer das hipóteses elencadas no art. 494, do Regimento Interno, para seu enquadramento. Sequer junta aos autos os documentos essenciais ao conhecimento da causa; a indicação do trânsito em julgado da decisão e o fundamento legal de seu pedido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, rejeito o pedido, por falta de amparo legal.

II – Publique-se e arquite-se.

Gabinete, 30 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 420709/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 266/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1125/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada dos documentos citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 302293/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 267/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1219/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município atualize o SIM-AP desta Corte de Contas com as admissões constantes neste protocolado e anexe ao processo, uma relação com os CPF dos servidores admitidos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 93031/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : VICENTE TROIANO NETTO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO : 268/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da instrução nº 12/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino diligência do processo à origem, para solicitação dos dados relacionados na referida Instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236789/06

ORIGEM : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO : EUNICE RAQUEL DESPLANCHES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 270/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411145/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 271/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1074/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para que a Universidade complemente a instrução com os documentos relacionados no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 235812/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : MARIA DE LIMA MOTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 272/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1246/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para a juntada da cópia da publicação do ato retificador;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 405440/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 273/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 18120/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 253422/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 274/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 644/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos quanto à qualificação profissional e vinculação com o Município das pessoas designadas para comporem a banca examinadora do concurso, bem como quanto à forma de elaboração e aplicação das provas;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 539943/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 275/07

I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº. 53994-3/06-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 439973/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 276/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1158/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo na Diretoria de Contas Estaduais, até o julgamento do protocolado nº 37700-5/06-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 537100/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO : AUGOSTINHO DIAS DE PAULA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 278/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1317/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para que o Município encaminhe todas as admissões complementares, oriundas do Concurso Público – Edital 01/99 (inclusive a do Interessado) e que não integraram o Protocolo nº. 17258-0/99-TC para análise e registro e para que seja cumprido na íntegra o Parecer nº. 17293/96-DIJUR;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 609992/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUANA DA SILVA NADOLNY

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 279/07

I – Defiro o pedido de cópia, com ênus ao interessado;

II - Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502136/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO : IRACEMA LACHOSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 280/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 445183/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : EUGENI DE QUADROS DOMINGOS

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 281/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 17466/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, requerendo o envio do processo de admissão do Sr. Alcides Domingos, em vias originais, bem como devidamente registrado nesta Corte;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 197821/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 282/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 17385/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do processo à origem;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias

PROCESSO N ° : 568668/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LILLIAN MARI PIENARO DA SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 283/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 17481/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo de aposentadoria do servidor falecido, Sr. Chrisanto Chrisóstomo da Silva;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 321042/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : FRANCISCO EUDEMAR DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 284/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 320810/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO ROSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 285/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 503345/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PAULO CESAR ISIDORO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 286/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 337211/02

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CHRISTIANNE HOLZMANN DE LOYOLA, JOAQUIM SANTOS NETO, LOUISE LUVIZOTTO, THIAGO LUVIZOTTO DOS SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 287/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 44283/07

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

INTERESSADO : PAULO LUIZ PAUWELZ

ASSUNTO : CONSULTA

DESPACHO : 289/07

I – A presente consulta não atende ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno, a saber: “*ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria jurídica ou técnica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta*”.

Além disso, o plenário já decidiu da impossibilidade desta Corte de Contas apreciar, em consulta, mérito sobre verificação de legalidade de lei.

Entretanto, o interessado, querendo, poderá consultar a Procuradoria Geral do Estado, a quem compete dar orientação jurídica aos Municípios, em caráter complementar ou supletivo, nos termos do art. 124, V, da Constituição Estadual. Isto posto, na forma do art. 32, X, combinado com o art. 313 e § 1º, do Regimento Interno, não conheço da consulta.

II – Publique-se e devolva-se à origem.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 44186/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 290/07

I – De acordo com a Instrução nº 115/07, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Ubitatã, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 398177/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 294/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2007, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 24/06/07, conforme o contido na Instrução nº 298/07-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 417562/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 295/07

I – À Diretoria de Protocolo, para que promova a competente retificação da autuação, passando a figurar o Sr. Maurílio de Paula Júnior como interessado;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para intimação da Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Ponta Grossa e do Sr. Maurílio de Paula Júnior, conforme indicado;

III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428331/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANCORADOURO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 296/07

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 214288/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO : VALENTIM BROCANELO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 299/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1300/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para a juntada de novos cálculos de proventos, com a proporcionalização em anos e não como constou;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 357370/05

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 302/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1304/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 500724/02

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PAULO DE CASTRO NETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 303/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1220/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 286266/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO : MARIA JANDIRA BERALDO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 304/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1173/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 45865-0/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 412242/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARLI SALETE SANTOS PEREIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 305/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1251/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada da certidão de tempo de serviço, discriminando o tempo computado para todos os efeitos legais e considerado para fins de aposentadoria, assim como para juntada da certidão do tempo de contribuição ao RGPS;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 618487/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ETELVINA DOMINGUES FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 306/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1133/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 334159/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : GERALDO GAWLETA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 307/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1222/07, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do processo à origem;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 24584/07

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 311/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 124560/02

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JUVENAL BENDOTTI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 312/07

I – Recebo o protocolado nº 2909-8/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA

PROCESSO N º : 7379/97

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIO TOME DE MORAES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 321/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 477421/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 322/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 274881/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : JOSÉ JUSTINO MARTIN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 323/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 530199/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : NEIDE CEZARIO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 324/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 336530/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MAURO MATHIAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 326/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 535662/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALVONETE JOSÉ MOREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 327/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 305705/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO MASSELAJ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 328/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 604087/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ÁLVARO PHILLIPE TAZAWA DELMONT PAIS, IVONETI APARECIDA TAZAWA, NEUZA TARNIÓVI DELMONT PAES, PEDRO ALBERTO TAZAWA DELMONT PAIS

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 329/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 586488/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ZULEIDE MARIA DA SILVA LIOTI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 330/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 592437/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA VANILDA LAUBER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 331/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 532698/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LEIDE DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 332/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 481139/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MÓDULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO : 333/07

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 428137/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DA BARREIRINHA DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 334/07

I – De acordo com a solicitação de arquivamento, conforme instrução da DAT;

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 444160/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAVEL

INTERESSADO : ENI RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 335/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1320/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 352096/06

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO : BENEDITA FERREIRA AURELIANO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 336/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1229/07, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 231310/06

ORIGEM : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO : JOSÉ COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 337/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1336/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 536979/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO : CICERO LEBRON CANHESTRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 338/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1449/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 5081/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO : CLEONICE RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 339/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1430/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para exclusão de verba de caráter temporário e consequente retificação do ato concessório para que conste do mesmo o montante a que faz jus a beneficiária;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 513952/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 340/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1424/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 336352/04

ORIGEM : APM DO COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : EDSON JORGE JOSÉ WEBER

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 341/07

I. Junte-se ao presente processo, os protocolados ns 5003-8/07 e 5004-6/07-TC;

II. Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno;

III. Retornem os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;

IV. Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N.º : 10804-0/04
INTERESSADO : NELSON WALTER CORTIANO
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada proporcional do servidor em epígrafe, no posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 3182, publicada em 17.02.2004, de f. 25. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1071/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1596/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 08 de março de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO N.º : 320852/06
INTERESSADO : VANILDE JACOMINI FRANÇA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1596/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível, Esp. II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução nº.9495 que retificou a de nº. 8048, do Paranaaprevidência, publicada em 24.10.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16684/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22249/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º : 209412/06
INTERESSADO : TEREZA BLATNER LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1626/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, do Município de Cerro Azul, através do Decreto nº. 179/95, da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, publicado em 26.09.95.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 15467/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 19680/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º : 79360/02
INTERESSADO : DELCIO LEITE DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1627/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, do Município de Foz do Iguaçu, através da Portaria nº. 27938, do da prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, publicada em 14.09.00.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2301/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17614/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º : 344804/05
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1628/06.

1. Trata o presente processo de Admissão Complementar de Pessoal realizada pela UEL, para o provimento do cargo de Professor, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº.052/00

OS pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 15285/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.22941/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º : 198351/02
INTERESSADO : AMARILDO RAMOS DE ALMEIDA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1629/06.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Antonio Ramos de Almeida, concedida ao filho menor, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 5986/02, do Paranaaprevidência, publicado em 25.03.02. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.17677/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.22878/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º : 498678/06
INTERESSADO : BENEDITO BEZERRA
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1630/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de Subtenente –LF-01 Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.8901, publicada em 07.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17448/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23080/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º : 518245/06
INTERESSADO : ADILSON GOMES DE FREITAS
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1631/06.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº.8885, publicada em 08.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1753706, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 22884/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º : 555086/06
INTERESSADO : JOSÉ IVAN CIPOLI RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1632/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, LF-01, da UEL, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº.9099/06, do Paranaaprevidência, publicada em 04.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17140/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.22465/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º : 536138/06
INTERESSADO : GRINAURA FERREIRA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1633/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº.9268 do Paranaaprevidência, publicada em 26.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17364/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23047/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 2006.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Protocolo: 142717/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Despacho n.º : 4250/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 192 a 215 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 128269/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Despacho n.º : 4253/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 37 a 40 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 149843/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Despacho n.º : 4257/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 285 a 291 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 138590/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Despacho n.º : 4258/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 285 a 287 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 148677/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Responsável: OSCAR MEWES
Despacho n.º : 4301/06

Intimação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para intimação do responsável, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para complementar instrução.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, senhor OSCAR MEWES, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato**–, para complementação da instrução proposta pelo Ministério Público à fl. 62.

Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.

Posteriormente, retornem os autos à Unidade Técnica para análise da matéria e ao Ministério Público para sua manifestação

Curitiba, 4 de dezembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 133630/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
Responsável: JOÃO DE ALMEIDA ARAÚJO
Despacho n.º : 4318/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação, para exercício da ampla defesa, por via postal (Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”), por **AR Mão Própria**, nos **endereço residencial**. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. **Devido processo legal: necessidade de efetivo conhecimento pelo responsável das falhas que lhe são imputadas. Presunção de idoneidade do gestor. Citação ficta: medida final aplicada quando frustrada tentativa de citação real.**

Verifico que o ofício de citação foi dirigido ao responsável. Ainda assim, o “aviso de recebimento – AR” foi assinado por outra pessoa (fl. 32-A).

Imprescindível, a meu juízo, a citação do responsável por **AR – Mão Própria, sob pena de descumprimento do devido processo legal e da possibilidade de ampla defesa. Indispensável que o responsável tenha efetivo conhecimento das irregularidades que lhe são imputadas.** Ainda que possam existir os que se exigem da citação, não pode ser essa a presunção do órgão do Estado. **Deve-se partir da presunção de que o responsável é pessoa séria, idônea, que, se tiver conhecimento dos fatos, terá interesse em apresentar suas justificativas.** Frustrada a citação real, a partir daí, sim, procede-se à citação ficta, por meio de edital.

Cediço repisar que o devido processo legal é conquista democrática que protege o cidadão contra o arbítrio do Estado.

O dever de proceder à citação pessoal, como pressuposto do princípio da ampla defesa, nos casos em que se imputa irregularidade a alguém, já foi asseverado pelo Supremo Tribunal Federal:

Recurso Extraordinário 179351/SP. Relator: Ministro Néri da Silveira:

“É evidente que para dar publicidade aos seus **atos de interesse geral**, a Administração tem que se valer da **imprensa oficial** e esta, não há dúvida, é o meio mais eficaz para aquela publicidade. Mas **quando se trata de ciência ao infrator, essa ciência só pode ser pessoal, sob pena de se ferir, como se feriu, os princípios da publicidade e do direito da ampla defesa**” (grifei).

Recurso Extraordinário 157905/SP. Relator: Ministro Marco Aurélio:

“DEVIDO PROCESSO LEGAL – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO – MULTA – MEIO AMBIENTE – CIÊNCIA – FICTA – PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL – INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. **Inconstitucionalidade** do § 4º do artigo 32 do regulamento da lei n.º 997/76 aprovada via Decreto n.º 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto n.º 28.313/88, do estado de São Paulo, **no que prevista a ciência do autuado** por infração ligada ao meio ambiente **por simples publicação no Diário**” (grifei).

Por essas razões, encaminho os autos à Unidade Técnica a fim de que proceda à **citação pessoal do responsável**, por **AR Mão Própria, no endereço residencial**.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 135028/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Interessado: PEDRO BRAZ DA SILVA

Despacho n.º : 4320/06

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 150256/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Responsável: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

Despacho n.º : 4323/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 174 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 138213/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Responsável: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD

Despacho n.º : 4341/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 533 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 125324/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Responsável: ADELINO MARGONAR

Despacho n.º : 4351/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas nos protocolos n.º 39644106 (volume principal, fls. 355 a 477) e n.º 534780/06 (volume apenso, fls. 01 a 273) e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 145775/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Despacho n.º : 4436/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 303 a 342 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 132401/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Responsável: LAUIR DE OLIVEIRA

Despacho n.º : 4542/06

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação. Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o senhor, atual Prefeito Laurir de Oliveira, nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências à fl. 24.

Posteriormente, à DAT para que proceda à citação do responsável acima mencionado, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 22 a 24.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 190550/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Responsável: OSMAR MAIA

Despacho n.º : 4544/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação. Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o senhor, atual Prefeito Osmar Maia, nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências à fl. 60.

Posteriormente, à DAT para que proceda à citação do responsável acima mencionado, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 57 a 60.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 175950/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Responsável: VALTENIR ANTONIO PALMIERI

Despacho n.º : 4545/06

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação. Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o senhor, atual Prefeito Valtenir Antonio Palmieri, nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências à fl. 77.

Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável acima mencionado, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 74 a 77.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 208068/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Responsável: EDNO GUIMARÃES

Despacho n.º : 4547/06

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação. Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o senhor, atual Prefeito Edno Guimarães, nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências à fl. 192.

Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável acima mencionado, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 190 a 192.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 167554/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Responsável: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

Despacho n.º : 4554/06

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação. Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o senhor Carlos Alberto Ferreira Gomes, Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava, nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências à fl. 48.

Posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável acima mencionado, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências às fls. 46/49.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 177927/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Responsável: NELSON DAL SANTOS

Despacho n.º : 4580/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame das justificativas e documentos às fls. 366 a 423 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 133412/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : DELMAR JOSÉ PIMENTEL

DESPACHO : 4608/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 53913-7/06, da Câmara Municipal de Ponta Grosso, neste ato representado pelo Sr. Delmar José Pimentel, Presidente, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 3148/2006 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 72 em 27 de outubro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 241, determino:

- receba-se o Protocolo nº 53913-7/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 19 de dezembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 246253/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

Despacho n.º : 4611/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 39 a 299 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 513812/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: MIGUELINA KOCZKODAI PAIDO

Decisão monocrática n.º : 1/07

EMENTA. APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Miguelina Koczkodai Paido.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 120) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 121/122) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.

Curitiba, 9 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 188660/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI

Decisão monocrática n.º : 2/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais) transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo como objeto a realização dos seguintes eventos: III Seminário de Ciências Sociais, II Seminário Internacional de História do DHI e I Encontro Paranaense de Estudos Agronômicos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 351/353) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 354) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável**.

Curitiba, 9 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 45361/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Responsáveis: ARY SIQUEIRA e ALCEU RICARDO SWAROWSKI

Decisão monocrática n.º : 3/07

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 2.491,57 (dois mil, quatrocentos e noventa e um e cinquenta e sete centavos) transferidos ao Município de Rio Negro em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto a reforma de imóvel e aquisição de um veículo.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 79/80) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 81) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável**.

Curitiba, 9 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 133882/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Responsável: MÁRIO LUIZ LANZIANI

Decisão monocrática n.º : 4/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) transferidos ao Município de Terra Rica em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto a revisão de benefícios de prestação continuada.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 34-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável**.

Curitiba, 9 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 518628/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: EULÁLIA BEZERRA DANZIGER

Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) transferidos à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura, tendo como objeto a realização do 15º festival de dança de Cascavel. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 63 e 64) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 65) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 110688/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessada: LAURA GONÇALVES

Decisão monocrática n.º : 10/07

EMENTA. PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de PENSÃO concedida à interessada LAURA GONÇALVES.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.84) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.85) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 516293/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessados: CESAR AUGUSTO MARTINS, ISABELA LIZ MARTINS

Decisão monocrática n.º : 11/07

EMENTA. PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de PENSÃO concedida aos interessados CESAR AUGUSTO MARTINS e ISABELA LIZ MARTINS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 35) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 156172/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Responsável: ANTONIO BATISTA DE MACEDO

Decisão monocrática n.º : 12/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) transferidos ao MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA em razão do convênio celebrado com a Secretaria da Criança e Assuntos da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, tendo como objeto a aquisição de 01 microcomputador, 01 impressora e licença de uso do sistema operacional MS – Windows 98.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 81 e 82) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.83) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 121361/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Responsável: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO

Decisão monocrática n.º : 14/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) transferidos ao MUNICÍPIO DE TERRA BOA em razão do convênio celebrado com o Instituto de ação social do Paraná, tendo como objeto reforma e construção de imóvel.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 134) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 135) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 74889/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ONILZA BORGES MARTINS

Decisão monocrática n.º : 15/07

EMENTA. PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de PENSÃO concedida a ONILZA BORGES MARTINS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 51) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 52) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 156431/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Responsável: ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO

Decisão monocrática n.º : 16/07

EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 59.614,36 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) transferidos ao MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA em razão do convênio celebrado com a secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano SEDU, tendo como objeto a execução de pavimentação urbana e

galerias pluviais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 95 e 96) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.97) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 527031/06

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAURI NECKEL DOS SANTOS

Decisão monocrática n.º : 17/07

EMENTA. RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de transferência para a reserva remunerada concedida ao senhor Jauri Neckel dos Santos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 50500/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Responsável: PAULO VALLES ZAMPIERI

Decisão monocrática n.º : 19/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 16.636,80 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) transferidos ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, tendo como objeto capacitação e aperfeiçoamento de profissionais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.129 e 130) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.131) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 518598/06

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADELAR VELOSO

Decisão monocrática n.º : 21/07

EMENTA. RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de transferência para a reserva remunerada concedida ao senhor Adelar Veloso.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 518156/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: NAIR FERREIRA BALDO

Decisão monocrática n.º : 24/07

EMENTA. APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de APOSENTADORIA concedida a NAIR FERREIRA BALDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 71) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 72) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 451554/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Responsável: IRACÉLIS DA FONSECA BORGHI

Decisão monocrática n.º : 25/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 13.717,09 (treze mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos) transferidos ao MUNICÍPIO DE URAÍ em razão do convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e adolescente, tendo como objeto a aquisição de um veículo.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.96 e 97) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.98) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 518539/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AMIRADY DE OLIVEIRA

Decisão monocrática n.º : 26/07

EMENTA. APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de APOSENTADORIA concedida a AMIRADY DE OLIVEIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 45) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 46) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 15 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 108658/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA

Responsável: ANTONIO FELÍCIO RAMOS FILHO

Decisão monocrática n.º : 35/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 74.197,50 transferidos ao MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA em razão do convênio celebrado com Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, tendo como objeto a execução de pavimentação urbana.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 97/98) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 99) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 16 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 53938/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Responsável: MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO

Decisão monocrática n.º : 36/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 11.558,08 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) transferidos ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ em razão do convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls.134 e 135) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.136) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.** Curitiba, 16 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 526515/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUIZA SATIMI IDE

Decisão monocrática n.º : 39/07

EMENTA. APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora LUIZA SATIMI IDE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.84) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.85) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 16 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 526345/06

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUIZ CARLOS SCHILING

Decisão monocrática n.º : 40/07

EMENTA. RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de transferência para a reserva remunerada concedida ao servidor Luiz Carlos Schiling.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.32) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 16 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 515122/06

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CÍCERO MARIANO DA SILVA

Decisão monocrática n.º : 42/07

EMENTA. RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de reserva remunerada concedida ao senhor Cícero Mariano da Silva.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 32) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 22 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 96092/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: MARIA NEUSA DE FARIA BIANCHINI

Decisão monocrática n.º : 43/07

EMENTA. APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Maria Neusa de Faria Bianchini.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 82) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 83) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.** Curitiba, 22 de janeiro de 2007. SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor Relator

Processo n.º: 526868/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSÉ DERLI CAVALHEIRO

Decisão monocrática n.º : 44/07

EMENTA. APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor José Derli Cavalheiro.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria

Processo n.º: 518300/06

Assunto: RESERVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO CARLOS MORAES

Decisão monocrática n.º : 45/07

EMENTA. RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de reserva remunerada concedida ao senhor Antonio Carlos Moraes.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 201586/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsável: JORGE BOUNASSAR FILHO

Decisão monocrática n.º : 46/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 16.880,00 transferidos à Universidade Estadual de Maringá em razão do convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo como objeto a realização do VIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 198/199) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 200) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 138167/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: CONSELHO DE PAIS E MÃES

Responsáveis: ROSANGELA PAMPUCH, VERA LÚCIA BATISTA GAVRON

Decisão monocrática n.º : 47/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação às responsáveis.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 38.500,00 (tinta e oito mil e quinhentos reais) transferidos ao Conselho de Pais e Mães em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tendo como objeto despesas com a manutenção do Centro de Educação Infantil Castelo do Bosque.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 249/250) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 251) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação das responsáveis.**

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

Processo n.º: 194578/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Responsável: MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO

Decisão monocrática n.º : 49/07

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) transferidos ao Município de Itambaracá em razão do convênio celebrado com a Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, tendo como objeto reformas na quadra de esportes do Colégio Marfílio Dias.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 112/113) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 113-verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 23 de janeiro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N º : 261686/06

INTERESSADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 54/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Antonio Moreira dos Santos, concedida à sua cônjuge, acima referida, através da Portaria n.º. 043, publicada em 23.03.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17508/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 22872/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 415201/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 55/07.

1. Trata o presente processo de Admissão Complementar de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Desenhista, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº.001/04

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17321/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º2313/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 415147/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 56/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Fiscal de Vigilância, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº.001/04

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º.17299/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.23263/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 374769/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 57/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17323/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.23294/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 374106/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 58/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 001/04

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 16240/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.23293/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 419738/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 59/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Servente de Obras, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17174/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.23286/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 439119/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 60/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Fiscal Geral, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº.001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17325/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.23278/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 106575/06

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 62/07.

1. Trata o presente processo de Admissão Complementar de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, disciplinado pelo Edital nº.001/05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 16829/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.22526/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 320968/06

INTERESSADO : EDIL ARAUJO SEMIN

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 64/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n.º.41/03, através da Resolução nº.8049/06, do Paranaprevidência, publicada em 08.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º.9888/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 21209/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 256640/06

INTERESSADO : NEUZA DO CARMO BELENDA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 65/07.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, para retificação da fundamentação legal da concessão ato de aposentaria, para declarar que esta deu-se de acordo com o art.35, §1º, I, "a"/c/c com o art.3º, §2º, da Emenda Constitucional n.º. 41/03 e

não como constou, através da Resolução nº.7777, do Paranaprevidência, publicada em 23.03.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 8059/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 21110/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N º : 469905/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 68/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Servente de Limpeza, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 001/04.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17286/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.23255/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 6 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 538548/06

INTERESSADO : ALICE FERRARI FONSECA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 69/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da CEAD –Jacarezinho - Geny S.Lemos, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º. 41/03, combinado com o §. 5º, do art. 40 da Constituição Federal e art.2º da EC nº. 47/05, através da Resolução nº. 9222, do Paranaprevidência, publicada em 29.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 16943/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 23048/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º : 537665/06

INTERESSADO : WALDIR MIOZZO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 70/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo, da COMEC, com base no art. 40, §1º, I e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela EC nº. 41/03 através da Resolução nº. 9235, do Paranaprevidência, publicada em 22.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 17360/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 22924/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Protocolo: 127676/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO

Responsável: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Despacho n.º : 11/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls.

Protocolo: 128504/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: CARLOS ABRAHÃO KEIDE

Despacho n.º : 117/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 287 a 305 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 133009/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Responsável: LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Despacho n.º : 147/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 365 a 393 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 182050/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: EDUARDO DI MAURO

Despacho n.º : 156/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento às fls. 157/158. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 18 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 181801/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Despacho n.º : 164/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 92/154.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 174895/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Despacho n.º : 165/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 105/121.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 171396/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Despacho n.º : 169/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 270/329.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 174909/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Despacho n.º : 170/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 488/527.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 181372/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: EDUARDO DI MAURO

Despacho n.º : 172/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento às fls. 145/146. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 30224/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Responsável: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

Despacho n.º : 173/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise dos documentos às fls. 80 a 88.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 172221/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Despacho n.º : 174/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 86/102.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 188776/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Despacho n.º : 175/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 130/167.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 186010/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MÔNICA DE NOVA LONDRINA

Responsável: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Despacho n.º : 176/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 171/177.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 181437/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Despacho n.º : 177/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 160/187.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 201950/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: EDUARDO DI MAURO

Despacho n.º : 178/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento às fls. 66/67. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 23070/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Responsável: CLAUDIR JUSTI

Despacho n.º : 179/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 114/120.

Igualmente, autorizo o apensamento dos autos n.º 47340-6/04 aos autos n.º 2307-0/04, conforme termo de apensamento à fl. 20.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 174887/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Despacho n.º : 180/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 60/63.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 23053/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Responsável: CLAUDIR JUSTI

Despacho n.º : 181/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 142/147 dos autos n.º 47341-4/04.

Igualmente, autorizo o apensamento dos autos n.º 473441-4/04 aos autos 2305-3/04 conforme termo à fl. 21.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 189543/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: EDUARDO DI MAURO

Despacho n.º : 182/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento às fls.62/63. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 180119/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Despacho n.º : 183/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 411/420.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 89282/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Responsável: ANTENOR DAL VESCO

Despacho n.º : 184/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 81.

Curitiba, 19 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 188571/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: LIGYA LUMINA PUPATTO

Despacho n.º : 200/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento às fls. 513/515. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 103479/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

Despacho n.º : 203/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 27/115.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 520878/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA

MIRIM DE LONDRINA

Despacho n.º : 206/07

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.

“Encaminhem-se os autos àquela Unidade Técnica para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 198666/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsável: LIGYA LUMINA PUPATTO

Despacho n.º : 212/07

PROCESSO N : 297591/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 288/07

- Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 22522/07.
 - Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
 - Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.
 - Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
 - Intime-se e Publique-se.
- SAUDI, 31 de janeiro de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N : 473527/98

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

INTERESSADO : CESAR ROBERTO FRANCO

DESPACHO : 292/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 3650-7/07, pelo qual o Sr. César Roberto Franco, ex-diretor do Departamento de Transitio do Estado do Paraná, demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº. 2337/06 – TC, publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº. 81 em 12 de janeiro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 481/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº. 3650-7/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
Publique-se.

SAUDI, 31 de janeiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N : 266467/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MARIA DA GRAÇA NICHELETTI

DESPACHO : 299/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 4977/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : HERMELINDA SANT'ANA

DESPACHO : 300/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 6376/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : TEREZINHA CAPELESSO

DESPACHO : 302/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 346734/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : CLAUDIO TENAN

DESPACHO : 303/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 402959/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : REGINA MOTA PACHECO

DESPACHO : 304/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 305884/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JUSSARA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : EDMUNDO RUFINO DOS SANTOS

DESPACHO : 306/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 334132/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ADAUTO DA SILVA FARIA

DESPACHO : 307/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 163167/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 308/07

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que

sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 1 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 126246/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FLORAÍ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 318/07

- Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº .5227/07.
- Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
- Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.
- Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
- Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 132.807/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 319/07

- Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 22.310/07.
 - Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias.
 - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.
 - Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
 - Intime-se e Publique-se.
- SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 190498/04

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RESPONSÁVEL : MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DESPACHO : 320/07

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para intimação do responsável, por ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da irregularidade apontada na instrução nº 326/06, relativa à conciliação bancária apresentada a f. 467, sem comprovação nos extratos que foram anexados.

SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 287162/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : VERA LUCIA NAPOLI

DESPACHO : 322/07

Encaminhem-se os autos à origem, para sobrestamento no prazo de 6 (seis) meses, conforme Parecer retro da Diretoria Jurídica.
Publique-se.

SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 37879/04

ENTIDADE : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 324/07

Deixo de receber o recurso por intempestivo, acrescentando com relação a manifestação do recorrente contida na preliminar letra “b”, ter sido correta a publicação do Acórdão 2097/06, onde constou o Paranacidade como interessado, por serem originários desta entidade os atos de admissão de pessoal de que trata este processo.
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.

SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 27104/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 325/07

Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para verificação das medidas adotadas pelo Município e anotações devidas.
Publique-se.

SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 334485/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 326/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Publique-se.

SAUDI, 2 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 140575/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : SERGIO SOUZA

DESPACHO : 344/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 3794-5/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.
Publique-se.

SAUDI, 5 de fevereiro de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo nº 15.618-4/04

Despacho nº 352/2007

Encaminhem-se os autos ao i. relator do Processo nº 17.145-2/02, Exmo. Sr. Conselheiro Henrique Naigeboren, tendo em vista o Acórdão nº 2.060/2006 (fls. 58)

GASL, em 05/02/2007.

Aud. SOUSA LEMOS

PROCESSO N : 127938/03

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CARLOS ROBERTO TAVERNA DA FONSECA

DESPACHO : 379/07

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que, nos termos do art. 396, IV, do Regimento Interno, seja intimado o Prefeito à época, Sr. Carlos Roberto Taverna da Fonseca, em sua residência, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 20.789/95, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relativas ao Poder Executivo e ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bocaiúva do Sul.
Publique-se.

SAUDI, 7 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N : 218438/06

ENTIDADE : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RESPONSÁEL : DOM ALOYSIO JOSÉ LEAL PENNA

DESPACHO : 383/07

- Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para retificação da autuação, a fim de que conste como responsável Dom Aloysio José Leal Penna.
 - A seguir, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que seja intimado o responsável, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 436/07, dessa mesma Diretoria, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, ““b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
 - Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
 - Publique-se.
- SAUDI, 7 de fevereiro de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 171171/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Responsável: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

Despacho n.º : 384/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 106 a 138 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Ediciais

EDITAL Nº 21/07-DAT

PROCESSO Nº: 395182/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ – INTERESSADO: JOÃO EDUARDO BETTEGA (CPF: 360.071.889-49). Por ordem do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, constante do Despacho nº 143/07, às fls. 60, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **JOÃO EDUARDO BETTEGA (CPF: 360.071.889-49)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 86/07, às fls. 58, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 1 de fevereiro de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

Despachos

Processo N º: **376963/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

Interessado: **CRISTÓVAM ANDRAUS JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **80/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **537916/06**

Origem: **REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA**

Interessado: **CELSO ROMERO KLOSS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **81/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de fevereiro de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **187753/06**